



MUNICÍPIO DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 1289, DE 24 DE SETEMBRO DE 2025.

(Oriunda do Poder Legislativo – 19ª Legislatura)

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial por Anulação Parcial de Dotação Orçamentária no Orçamento da Câmara Municipal de Ibaity para o exercício de 2025.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições legais **APROVA**, e, eu **ROBERTO REGAZZO, PREFEITO MUNICIPAL**, **SANCIONO** a seguinte:

LEI

Art. 1º Fica aberto um Crédito Adicional Especial no Orçamento da Câmara Municipal de Ibaity para o exercício de 2025, no valor de R\$ 2.000,00 (Dois Mil Reais), na seguinte dotação orçamentária:

01 - LEGISLATIVO MUNICIPAL
002 – MANUTENÇÃO DO LEGISLATIVO MUNICIPAL
01.031.0001.2002 – MANUTENÇÃO DO LEGISLATIVO MUNICIPAL
3.3.90.46.00.00 – AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO R\$ 2.000,00

Fonte de Recursos 001 - Recursos do Tesouro
(Descentralizados)

Art. 2º Servirá de recurso para abertura do Crédito Adicional Especial previsto no artigo anterior, conforme inciso III, § 1º, do artigo 43 da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964, a anulação parcial no importe de R\$ 2.000,00 (Dois Mil Reais) da seguinte dotação orçamentária:

01 - LEGISLATIVO MUNICIPAL
002 – MANUTENÇÃO DO LEGISLATIVO MUNICIPAL
01.031.0001.2002 – MANUTENÇÃO DO LEGISLATIVO MUNICIPAL
3.3.90.37.00.00 – LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA R\$ 2.000,00

Fonte de Recursos 001 - Recursos do Tesouro
(Descentralizados)

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, aos vinte e quatro dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e cinco (24/09/2025).

ROBERTO REGAZZO
Prefeito Municipal



Município de Ibaiti

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 1289, DE 24 DE SETEMBRO DE 2025.

(Oriunda do Poder Legislativo – 19ª Legislatura)

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial por Anulação Parcial de Dotação Orçamentária no Orçamento da Câmara Municipal de Ibaiti para o exercício de 2025.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições legais **APROVA**, e, eu **ROBERTO REGAZZO, PREFEITO MUNICIPAL**, **SANCIONO** a seguinte:

LEI

Art. 1º Fica aberto um Crédito Adicional Especial no Orçamento da Câmara Municipal de Ibaiti para o exercício de 2025, no valor de R\$ 2.000,00 (Dois Mil Reais), na seguinte dotação orçamentária:

01 - LEGISLATIVO MUNICIPAL
002 – MANUTENÇÃO DO LEGISLATIVO MUNICIPAL
01.031.0001.2002 – MANUTENÇÃO DO LEGISLATIVO MUNICIPAL
3.3.90.46.00.00 – AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO R\$ 2.000,00

Fonte de Recursos 001 - Recursos do Tesouro
(Descentralizados)

Art. 2º Servirá de recurso para abertura do Crédito Adicional Especial previsto no artigo anterior, conforme inciso III, § 1º, do artigo 43 da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964, a anulação parcial no importe de R\$ 2.000,00 (Dois Mil Reais) da seguinte dotação orçamentária:

01 - LEGISLATIVO MUNICIPAL
002 – MANUTENÇÃO DO LEGISLATIVO MUNICIPAL
01.031.0001.2002 – MANUTENÇÃO DO LEGISLATIVO MUNICIPAL
3.3.90.37.00.00 – LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA R\$ 2.000,00

Fonte de Recursos 001 - Recursos do Tesouro
(Descentralizados)

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, aos vinte e quatro dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e cinco (24/09/2025).

ROBERTO REGAZZO
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 1289, DE 24 DE SETEMBRO DE 2025.

(Oriunda do Poder Legislativo – 19ª Legislatura)

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial por Anulação Parcial de Dotação Orçamentária no Orçamento da Câmara Municipal de Ibaity para o exercício de 2025.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições legais **APROVA**, e, eu **ROBERTO REGAZZO, PREFEITO MUNICIPAL**, **SANCIONO** a seguinte:

LEI

Art. 1º Fica aberto um Crédito Adicional Especial no Orçamento da Câmara Municipal de Ibaity para o exercício de 2025, no valor de R\$ 2.000,00 (Dois Mil Reais), na seguinte dotação orçamentária:

01 - LEGISLATIVO MUNICIPAL
002 – MANUTENÇÃO DO LEGISLATIVO MUNICIPAL
01.031.0001.2002 – MANUTENÇÃO DO LEGISLATIVO MUNICIPAL
3.3.90.46.00.00 – AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO R\$ 2.000,00

Fonte de Recursos 001 - Recursos do Tesouro
(Descentralizados)

Art. 2º Servirá de recurso para abertura do Crédito Adicional Especial previsto no artigo anterior, conforme inciso III, § 1º, do artigo 43 da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964, a anulação parcial no importe de R\$ 2.000,00 (Dois Mil Reais) da seguinte dotação orçamentária:

01 - LEGISLATIVO MUNICIPAL
002 – MANUTENÇÃO DO LEGISLATIVO MUNICIPAL
01.031.0001.2002 – MANUTENÇÃO DO LEGISLATIVO MUNICIPAL
3.3.90.37.00.00 – LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA R\$ 2.000,00

Fonte de Recursos 001 - Recursos do Tesouro
(Descentralizados)

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, aos vinte e quatro dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e cinco (24/09/2025).

ROBERTO REGAZZO
Prefeito Municipal



Município de Ibaiti

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 1289, DE 24 DE SETEMBRO DE 2025.

(Oriunda do Poder Legislativo – 19ª Legislatura)

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial por Anulação Parcial de Dotação Orçamentária no Orçamento da Câmara Municipal de Ibaiti para o exercício de 2025.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais **APROVA**, e, eu **ROBERTO REGAZZO, PREFEITO MUNICIPAL**, **SANCIONO** a seguinte:

LEI

Art. 1º Fica aberto um Crédito Adicional Especial no Orçamento da Câmara Municipal de Ibaiti para o exercício de 2025, no valor de R\$ 2.000,00 (Dois Mil Reais), na seguinte dotação orçamentária:

01 - LEGISLATIVO MUNICIPAL
002 – MANUTENÇÃO DO LEGISLATIVO MUNICIPAL
01.031.0001.2002 – MANUTENÇÃO DO LEGISLATIVO MUNICIPAL
3.3.90.46.00.00 – AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO R\$ 2.000,00

Fonte de Recursos 001 - Recursos do Tesouro
(Descentralizados)

Art. 2º Servirá de recurso para abertura do Crédito Adicional Especial previsto no artigo anterior, conforme inciso III, § 1º, do artigo 43 da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964, a anulação parcial no importe de R\$ 2.000,00 (Dois Mil Reais) da seguinte dotação orçamentária:

01 - LEGISLATIVO MUNICIPAL
002 – MANUTENÇÃO DO LEGISLATIVO MUNICIPAL
01.031.0001.2002 – MANUTENÇÃO DO LEGISLATIVO MUNICIPAL
3.3.90.37.00.00 – LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA R\$ 2.000,00

Fonte de Recursos 001 - Recursos do Tesouro
(Descentralizados)

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, aos vinte e quatro dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e cinco (24/09/2025).

ROBERTO REGAZZO
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 77.774.677/0001-01

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 011, DE 22 DE SETEMBRO DE 2025.

(Oriunda do Poder Legislativo – 19ª Legislatura)

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial por Anulação Parcial de Dotação Orçamentária no Orçamento da Câmara Municipal de Ibaity para o exercício de 2025.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições legais **APROVA**, e, eu **PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO** a seguinte:

LEI

Art. 1º Fica aberto um Crédito Adicional Especial no Orçamento da Câmara Municipal de Ibaity para o exercício de 2025, no valor de R\$ 2.000,00 (Dois Mil Reais), na seguinte dotação orçamentária:

01 - LEGISLATIVO MUNICIPAL

002 – MANUTENÇÃO DO LEGISLATIVO MUNICIPAL

01.031.0001.2002 – MANUTENÇÃO DO LEGISLATIVO MUNICIPAL

3.3.90.46.00.00 – AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO

R\$ 2.000,00

Fonte de Recursos 001 - Recursos do Tesouro
(Descentralizados)

Art. 2º Servirá de recurso para abertura do Crédito Adicional Especial previsto no artigo anterior, conforme inciso III, § 1º, do artigo 43 da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964, a anulação parcial no importe de R\$ 2.000,00 (Dois Mil Reais) da seguinte dotação orçamentária:

01 - LEGISLATIVO MUNICIPAL

002 – MANUTENÇÃO DO LEGISLATIVO MUNICIPAL

01.031.0001.2002 – MANUTENÇÃO DO LEGISLATIVO MUNICIPAL

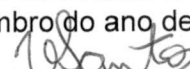
3.3.90.37.00.00 – LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA

R\$ 2.000,00

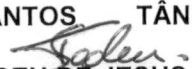
Fonte de Recursos 001 - Recursos do Tesouro
(Descentralizados)

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

EDIFÍCIO JÚLIO NAZÁRIO DOS SANTOS NETO. SALA DAS COMISSÕES, aos vinte e dois dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e cinco (22.09.2025).


VERA LÚCIA SIQUEIRA DOS SANTOS


TÂNIA PEREIRA DA SILVA CONSTANTINO


TADEU DE JESUS SALOMÃO



CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 77.774.677/0001-01

PROJETO DE LEI Nº 011, DE 22 DE SETEMBRO DE 2025.
(Oriunda do Poder Legislativo – 19ª Legislatura)

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial por Anulação Parcial de Dotação Orçamentária no Orçamento da Câmara Municipal de Ibaiti para o exercício de 2025.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições legais **APROVA**, e, eu **PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO** a seguinte:

LEI

Art. 1º Fica aberto um Crédito Adicional Especial no Orçamento da Câmara Municipal de Ibaiti para o exercício de 2025, no valor de R\$ 2.000,00 (Dois Mil Reais), na seguinte dotação orçamentária:

01 - LEGISLATIVO MUNICIPAL

002 – MANUTENÇÃO DO LEGISLATIVO MUNICIPAL

01.031.0001.2002 – MANUTENÇÃO DO LEGISLATIVO MUNICIPAL

3.3.90.46.00.00 – AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO

R\$ 2.000,00

Fonte de Recursos 001 - Recursos do Tesouro
(Descentralizados)

Art. 2º Servirá de recurso para abertura do Crédito Adicional Especial previsto no artigo anterior, conforme inciso III, § 1º, do artigo 43 da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964, a anulação parcial no importe de R\$ 2.000,00 (Dois Mil Reais) da seguinte dotação orçamentária:

01 - LEGISLATIVO MUNICIPAL

002 – MANUTENÇÃO DO LEGISLATIVO MUNICIPAL

01.031.0001.2002 – MANUTENÇÃO DO LEGISLATIVO MUNICIPAL

3.3.90.37.00.00 – LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA

R\$ 2.000,00

Fonte de Recursos 001 - Recursos do Tesouro
(Descentralizados)

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

EDIFÍCIO JÚLIO NAZÁRIO DOS SANTOS NETO. GABINETE DA PRESIDENCIA DA CAMARA MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, aos vinte e dois dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e cinco (22/09/2025).

JOSÉ ROBERTO ALTVATER
PRIMEIRO VICE PRESIDENTE DA CAMARA

CESAR AUGUSTO DE MELLO
PRIMEIRO SECRETÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 77.774.677/0001-01

PROJETO DE LEI Nº 011, DE 21 DE AGOSTO DE 2025. (Oriunda do Poder Legislativo – 19ª Legislatura)

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial por Anulação Parcial de Dotação Orçamentária no Orçamento da Câmara Municipal de Ibaity para o exercício de 2025.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais **APROVA**, e, eu **PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO** a seguinte:

LEI

Art. 1º Fica aberto um Crédito Adicional Especial no Orçamento da Câmara Municipal de Ibaity para o exercício de 2025, no valor de R\$ 2.000,00 (Dois Mil Reais), na seguinte dotação orçamentária:

01 - LEGISLATIVO MUNICIPAL

002 – MANUTENÇÃO DO LEGISLATIVO MUNICIPAL

01.031.0001.2002 – MANUTENÇÃO DO LEGISLATIVO MUNICIPAL

3.3.90.46.00.00 – AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO

R\$ 2.000,00

Fonte de Recursos 001 - Recursos do Tesouro (Descentralizados)

Art. 2º Servirá de recurso para abertura do Crédito Adicional Especial previsto no artigo anterior, conforme inciso III, § 1º, do artigo 43 da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964, a anulação parcial no importe de R\$ 2.000,00 (Dois Mil Reais) da seguinte dotação orçamentária:

01 - LEGISLATIVO MUNICIPAL

002 – MANUTENÇÃO DO LEGISLATIVO MUNICIPAL

01.031.0001.2002 – MANUTENÇÃO DO LEGISLATIVO MUNICIPAL

3.3.90.37.00.00 – LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA

R\$ 2.000,00

Fonte de Recursos 001 - Recursos do Tesouro (Descentralizados)

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, aos vinte e um dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e cinco (21/08/2025).



CÂMARA MUNICIPAL DE IBAÍTI

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 77.774.677/0001-01

André Zaninetti de Matos
Presidente

Cesar Augusto de Mello
1º Secretário

José Roberto Altvater
1º Vice Presidente

Márcia Andréia Pereira Lemes
2º Vice Presidente

Carlos Eduardo Pereira
2º Secretário





CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 77.774.677/0001-01

JUSTIFICATIVA

A abertura de Crédito Adicional Especial constante do Projeto de Lei está sendo solicitada para prever a concessão de vale-alimentação de caráter indenizatório à servidora cedida do Município de Ibaiti para a Câmara Municipal de Ibaiti.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, aos
xxxxxxxxxxxx dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e cinco (XX/08/2025).

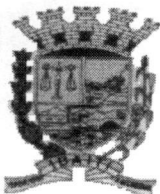

André Zaninetti de Matos
Presidente


Cesar Augusto de Mello
1º Secretário


José Roberto Altvater
1º Vice Presidente


Márcia Andreia Pereira Lemes
2º Vice Presidente


Carlos Eduardo Pereira
2º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE IBAÍ – ESTADO DO PARANÁ
IBAÍ A RAINHA DAS COLINAS

JUSTIFICATIVA

A abertura de Crédito Adicional Especial constante do Projeto de Lei está sendo solicitada para prever a concessão de vale-alimentação de caráter indenizatório à servidora cedida do Município de Ibaí para a Câmara Municipal de Ibaí.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE IBAÍ, ESTADO DO PARANÁ, aos
XXXXXXXXXXXX dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e cinco (XX/08/2025).

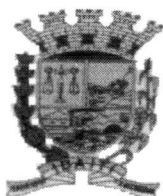
André Zaninetti de Matos
Presidente

Cesar Augusto de Mello
1º Secretário

José Roberto Altvater
1º Vice Presidente

Márcia Andreia Pereira Lemes
2º Vice Presidente

Carlos Eduardo Pereira
2º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI – ESTADO DO PARANÁ
IBAITI A RAINHA DAS COLINAS

PROJETO DE LEI Nº , DE DE AGOSTO DE 2025.
(Oriunda do Poder Legislativo – 19ª Legislatura)

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial por Anulação Parcial de Dotação Orçamentária no Orçamento da Câmara Municipal de Ibaiti para o exercício de 2025.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições legais **APROVA**, e, eu **PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO** a seguinte:

LEI

Art. 1º Fica aberto um Crédito Adicional Especial no Orçamento da Câmara Municipal de Ibaiti para o exercício de 2025, no valor de R\$ 2.000,00 (Dois Mil Reais), na seguinte dotação orçamentária:

01 - LEGISLATIVO MUNICIPAL

002 - MANUTENÇÃO DO LEGISLATIVO MUNICIPAL

01.031.0001.2002 - MANUTENÇÃO DO LEGISLATIVO MUNICIPAL

3.3.90.46.00.00 - AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO

R\$ 2.000,00

Fonte de Recursos 001 - Recursos do Tesouro (Descentralizados)

Art. 2º Servirá de recurso para abertura do Crédito Adicional Especial previsto no artigo anterior, conforme inciso III, § 1º, do artigo 43 da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964, a anulação parcial no importe de R\$ 2.000,00 (Dois Mil Reais) da seguinte dotação orçamentária:

01 - LEGISLATIVO MUNICIPAL

002 - MANUTENÇÃO DO LEGISLATIVO MUNICIPAL

01.031.0001.2002 - MANUTENÇÃO DO LEGISLATIVO MUNICIPAL

3.3.90.37.00.00 - LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA

R\$ 2.000,00

Fonte de Recursos 001 - Recursos do Tesouro (Descentralizados)

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, aos
xxxxxxxxxxxx dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e cinco (XX/08/2025).



CÂMARA MUNICIPAL DE IBAÍ – ESTADO DO PARANÁ
IBAÍ A RAINHA DAS COLINAS

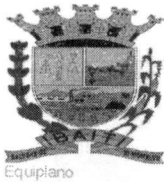
André Zaninetti de Matos
Presidente

Cesar Augusto de Mello
1º Secretário

José Roberto Alvares
1º Vice Presidente

Márcia Andreia Pereira Lemes
2º Vice Presidente

Carlos Eduardo Pereira
2º Secretário



Câmara Municipal de Ibaiti - 2025

Saldo das contas de despesa

Calculado em : 20/08/2025

Página:1

Órgão / Unidade / Projeto ou Atividade / Conta de despesa / Fonte de recurso (F. PADRÃO/ ORIG/ APL/ DES/ DET)					Valor autorizado	Valor atualizado	Líquido empenhado	Saldo atual
01. LEGISLATIVO MUNICIPAL					30.000,00	30.000,00	0,00	30.000,00
002. MANUTENÇÃO DO LEGISLATIVO MUNICIPAL					30.000,00	30.000,00	0,00	30.000,00
01.031.0001.2002. MANUTENÇÃO DO LEGISLATIVO MUNICIPAL					30.000,00	30.000,00	0,00	30.000,00
3.3.90.37.00.00. LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA								
00220	E	00001	0001/01/07/00/00	Recursos do Tesouro (Descentralizados)	30.000,00	30.000,00	0,00	30.000,00
Total Geral					30.000,00	30.000,00	0,00	30.000,00

Critérios de seleção:

Data do cálculo: 20/08/2025

Natureza de despesa entre: 3.3.90.37.00.00 e 3.3.90.37.00.00

cdCategoriaEconon	cdGrupoNatureza	cdModalidade	cdElemento	cdDesdobramento	cdDetalhamento	CÓDIGO	nrAnoAplicacao	TÍTULO	Nível (S/A)	ESPECIFICAÇÃO	Versão Plano	OBSERVAÇÃO
3	3	90	46	00	00	3.3.90.46.00.00	2025	AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO	A	Despesas com auxilio-alimentação pago diretamente aos servidores públicos ou empregados da Administração Pública direta e indireta - CARATER INDENIZATÓRIO.	1.0	

tratam os incisos III e IV do art. 29 e o art. 37 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), sendo consideradas operação de venda definitiva de patrimônio público. (Incluído pela Lei Complementar nº 208, de 2024)

§ 5º As cessões de direitos creditórios tributários são consideradas atividades da administração tributária, não se aplicando a vedação constante do inciso IV do art. 167 da Constituição Federal aos créditos originados de impostos, respeitados os §§ 2º e 3º deste artigo. (Incluído pela Lei Complementar nº 208, de 2024)

§ 6º A receita de capital decorrente da venda de ativos de que trata este artigo observará o disposto no art. 44 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), devendo-se destinar pelo menos 50% (cinquenta por cento) desse montante a despesas associadas a regime de previdência social, e o restante, a despesas com investimentos. (Incluído pela Lei Complementar nº 208, de 2024)

§ 7º A cessão de direitos creditórios de que trata este artigo poderá ser realizada por intermédio de sociedade de propósito específico, criada para esse fim pelo ente cedente, dispensada, nessa hipótese, a licitação. (Incluído pela Lei Complementar nº 208, de 2024)

§ 8º É vedado a instituição financeira controlada pelo ente federado cedente: (Incluído pela Lei Complementar nº 208, de 2024)

I - participar de operação de aquisição primária dos direitos creditórios desse ente; (Incluído pela Lei Complementar nº 208, de 2024)

II - adquirir ou negociar direitos creditórios desse ente em mercado secundário; (Incluído pela Lei Complementar nº 208, de 2024)

III - realizar operação lastreada ou garantida pelos direitos creditórios desse ente. (Incluído pela Lei Complementar nº 208, de 2024)

§ 9º O disposto no § 8º deste artigo não impede a instituição financeira pública de participar da estruturação financeira da operação, atuando como prestadora de serviços. (Incluído pela Lei Complementar nº 208, de 2024)

§ 10. A cessão de direitos creditórios originados de parcelamentos administrativos não inscritos em dívida ativa é limitada ao estoque de créditos existentes até a data de publicação da respectiva lei federal, estadual, distrital ou municipal que conceder a autorização legislativa para a operação. (Incluído pela Lei Complementar nº 208, de 2024)

TÍTULO V

DOS CRÉDITOS ADICIONAIS

Art. 40. São créditos adicionais as autorizações de despesas não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento.

Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

I - suplementares, os destinados a refôrço de dotação orçamentária;

II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;

III - extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública.

Art. 42. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo.

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para correr à despesa e será precedida de exposição justificativa. (Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964)

§ 1º Consideram-se recursos para o fim dêste artigo, desde que não comprometidos: (Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964)

I - o superavit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior; (Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964)

II - os provenientes de excesso de arrecadação; (Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964)

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei; (Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964)

IV - o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realizá-las. (Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964)

§ 2º Entende-se por superavit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas. (Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964)

§ 3º Entende-se por excesso de arrecadação, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício. (Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964) (Vide Lei nº 6.343, de 1976)

§ 4º Para o fim de apurar os recursos utilizáveis, provenientes de excesso de arrecadação, deduzir-se-á a importância dos créditos extraordinários abertos no exercício. (Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964)

Art. 44. Os créditos extraordinários serão abertos por decreto do Poder Executivo, que deles dará imediato conhecimento ao Poder Legislativo.

Art. 45. Os créditos adicionais terão vigência adstrita ao exercício financeiro em que forem abertos, salvo expressa disposição legal em contrário, quanto aos especiais e extraordinários.

Art. 46. O ato que abrir crédito adicional indicará a importância, a espécie do mesmo e a classificação da despesa, até onde for possível.

TÍTULO VI

DA EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO

CAPÍTULO I

Da Programação da Despesa

Art. 47. Imediatamente após a promulgação da Lei de Orçamento e com base nos limites nela fixados, o Poder Executivo aprovará um quadro de cotas trimestrais da despesa que cada unidade orçamentária fica autorizada a utilizar.

Art. 48. A fixação das cotas a que se refere o artigo anterior atenderá aos seguintes objetivos:

a) assegurar às unidades orçamentárias, em tempo útil, a soma de recursos necessários e suficientes a melhor execução do seu programa anual de trabalho;

b) manter, durante o exercício, na medida do possível, o equilíbrio entre a receita arrecadada e a despesa realizada, de modo a reduzir ao mínimo eventuais insuficiências de tesouraria.

Art. 49. A programação da despesa orçamentária, para feito do disposto no artigo anterior, levará em conta os créditos adicionais e as operações extra-orçamentárias.

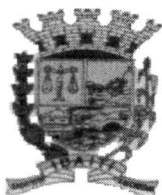
Art. 50. As cotas trimestrais poderão ser alteradas durante o exercício, observados o limite da dotação e o comportamento da execução orçamentária.

CAPÍTULO II

Da Receita

Art. 51. Nenhum tributo será exigido ou aumentado sem que a lei o estabeleça, nenhum será cobrado em cada exercício sem prévia autorização orçamentária, ressalvados a tarifa aduaneira e o imposto lançado por motivo de guerra.

Art. 52. São objeto de lançamento os impostos diretos e quaisquer outras rendas com vencimento determinado em lei, regulamento ou contrato.



**CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI – ESTADO DO PARANA
IBAITI A RAINHA DAS COLINAS**

PARECER CONTÁBIL

Projeto de Lei nº _____, de _____ de Agosto de 2025.

SÚMULA: “Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial por Anulação Parcial de Dotação Orçamentária no Orçamento da Câmara Municipal de Ibaity para o exercício de 2025”.

Contabilidade Aplicada ao Setor Público é o ramo da ciência contábil que aplica, no processo gerador de informações, os Princípios de Contabilidade e as normas contábeis direcionados ao controle patrimonial de entidades do setor público.

O objetivo da Contabilidade Aplicada ao Setor Público é fornecer aos usuários informações sobre os resultados alcançados e os aspectos de natureza orçamentária, econômica, financeira e física do patrimônio da entidade do setor público e suas mutações, em apoio ao processo de tomada de decisão; a adequada prestação de contas; e o necessário suporte para a instrumentalização do controle social.

O espaço de atuação do Profissional de Contabilidade demanda estudo, interpretação, identificação, mensuração, avaliação, registro, controle e evidenciação de fenômenos contábeis, decorrentes de variações patrimoniais em:

- entidades do setor público; e
- ou de entidades que recebam, guardem, movimentem, gerenciem ou apliquem recursos públicos, na execução de suas atividades, no tocante aos aspectos contábeis da prestação de contas.

O orçamento, como sistema de Planejamento, define as ações para um determinado exercício, e os créditos adicionais são as autorizações de despesas não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento.

O Projeto de Lei está acompanhado de:

- Justificativa;
- Demonstrativo do Saldo das Contas de Despesa em 20/08/2025;
- Tabela com a Dotação Orçamentária a ser criada - TCEPR; e
- Páginas da Lei 4.320/64 (art, 43).

Segundo a Lei 4.320/64, que Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal:

Art. 40. São créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento.

Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

I - suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;

II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;

III - extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública.

Art. 42. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo.



Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II - os provenientes de excesso de arrecadação;

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;

IV - o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realizá-las.

§ 2º Entende-se por superávit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas.

§ 3º Entende-se por excesso de arrecadação, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício.

§ 4º Para o fim de apurar os recursos utilizáveis, provenientes de excesso de arrecadação, deduzir-se-á a importância dos créditos extraordinários abertos no exercício.

...

Art. 45. Os créditos adicionais terão vigência adstrita ao exercício financeiro em que forem abertos, salvo expressa disposição legal em contrário, quanto aos especiais e extraordinários.

Art. 46. O ato que abrir crédito adicional indicará a importância, a espécie do mesmo e a classificação da despesa, até onde for possível.

Segundo a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988:

Art. 167. São vedados:

I - o início de programas ou projetos não incluídos na lei orçamentária anual;

II - a realização de despesas ou a assunção de obrigações diretas que excedam os créditos orçamentários ou adicionais;

III - a realização de operações de créditos que excedam o montante das despesas de capital, ressalvadas as autorizadas mediante créditos suplementares ou especiais com finalidade precisa, aprovados pelo Poder Legislativo por maioria absoluta;

IV - a vinculação de receita de impostos a órgão, fundo ou despesa, ressalvadas a repartição do produto da arrecadação dos impostos a que se referem os arts. 158 e 159, a destinação de recursos para as ações e serviços públicos de saúde, para manutenção e desenvolvimento do ensino e para realização de atividades da administração tributária, como determinado, respectivamente, pelos arts. 198, § 2º, 212 e 37, XXII, e a prestação de garantias às operações de crédito por antecipação de receita, previstas no art. 165, § 8º, bem como o disposto no § 4º deste artigo; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 42, de 19.12.2003)

V - a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;



VI - a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, sem prévia autorização legislativa;

VII - a concessão ou utilização de créditos ilimitados;

...

§ 2º Os créditos especiais e extraordinários terão vigência no exercício financeiro em que forem autorizados, salvo se o ato de autorização for promulgado nos últimos quatro meses daquele exercício, caso em que, reabertos nos limites de seus saldos, serão incorporados ao orçamento do exercício financeiro subsequente.

Conclusão

Como não consta na LOA 2025 a dotação orçamentária 3.3.90.46.00.00 AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO, será anulada parcialmente em R\$ 2.000,00 a dotação orçamentária 3.3.90.37.00.00 LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA, conforme inciso III, § 1º, do artigo 43 da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964.

Do ponto de vista orçamentário, os recursos para abertura do crédito adicional especial descrito no Projeto de Lei para tal suplementação, encontram-se disponíveis e suficientes, conforme Demonstrativo do Saldo das Contas de Despesa em 20/08/2025.

A vigência do crédito especial será restrita ao exercício financeiro referente ao orçamento em execução.

Com os documentos disponíveis e fatos acima descritos, encaminha-se o Anteprojeto as Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Ibaiti, para suas análises e emissão de parecer, conforme Título II, Capítulo III, Seção IV do Regimento Interno da Câmara Municipal de Ibaiti-Pr.

É o Parecer.



Ibaiti/Paraná, 20 de Agosto de 2025.

Carlos Eduardo de Oliveira

Carlos Eduardo de Oliveira

Contador

CRCPR 053465/O-4



Município de Ibaiti

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 1277, DE 12 DE AGOSTO DE 2025.

(Oriundo do Poder Executivo)

Dispõe sobre a concessão de Vale-Alimentação aos servidores públicos do Município de Ibaiti que recebem até R\$ 2.060,00 (dois mil e sessenta reais), como salário base.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU e eu ROBERTO REGAZZO, Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte.

LEI

Art. 1º Fica instituído o benefício denominado Vale-Alimentação, destinados aos servidores públicos efetivos ativos com vencimentos base mensais de até R\$2.060,00 (dois mil e sessenta reais), com o objetivo de promover melhores condições de alimentação e bem-estar ao servidor.

Parágrafo único. O valor de R\$ 2.060,00 (dois mil e sessenta reais), estabelecido no caput será reajustado anualmente, conforme o índice oficial de revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos municipais, nos termos da legislação vigente.

Art. 2º O Vale-Alimentação terá caráter indenizatório, não integrando a remuneração para quaisquer efeitos legais, inclusive para fins de cálculo de vantagens pessoais, encargos previdenciários, trabalhistas ou fiscais.

Art. 3º O valor do Vale-Alimentação será de R\$ 200,00 (duzentos reais), por mês, creditados diretamente na folha de pagamento ou pago através de cartão alimentação.

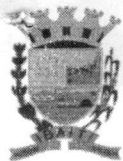
Parágrafo único. O valor citado no caput deste artigo será corrigido anualmente, na mesma data e pelo mesmo índice utilizado para a revisão geral anual da remuneração dos servidores Públicos do Poder Executivo.

Art. 4º Os estabelecimentos comerciais credenciados deverão estar cadastrados junto à Secretaria de Finanças do Município de Ibaiti, que será responsável pela fiscalização e controle do programa.

Art. 5º É vedada a utilização do Vale-Alimentação para compra de bebidas alcoólicas, produtos de tabaco e similares.

Art. 6º Terão direito ao recebimento do Vale-Alimentação os servidores que atenderem, cumulativamente, aos seguintes requisitos:

- I - estar em efetivo exercício do cargo público no mês de referência;
- II - possuir vencimentos mensais base igual ou inferior a R\$ 2.060,00 (dois mil e sessenta reais);
- III - não se encontrar em licença médica, em licença especial, ou licença sem remuneração;



IV - não apresentar faltas injustificadas no mês de referência;

V - não estar afastado para o exercício de mandato eletivo ou função de confiança em outro órgão;

VI - não estar cedido a outro órgão distinto da Administração Pública Municipal; e

VII - não estar suspenso em decorrência de penalidade disciplinar, ou afastado de suas funções públicas por determinação judicial.

Parágrafo único. O servidor que incorrer em faltas injustificadas, ainda que em apenas um dia, no mês de referência, perderá o direito ao recebimento do Vale-Alimentação, relativo àquele mês.

Art. 7º Os servidores em férias terão direito ao vale-alimentação.

Art. 8º O afastamento das funções em decorrência da participação em cursos, treinamento ou similares será considerado como dia trabalhado para fins de recebimento do vale-alimentação.

Parágrafo único. O disposto no caput deste artigo, só será válido se o afastamento for em decorrência da função pública exercida pelo servidor.

Art. 9º O pagamento indevido do auxílio-alimentação constitui falta grave, sujeitando ao servidor responsável pelo apontamento da frequência ou à autoridade que deu causa ao feito, às penalidades previstas em lei.

§ 1º: Os valores pagos indevidamente serão restituídos no mês subsequente, de uma só vez, com o desconto em folha de pagamento.

§ 2º: Compete ao responsável pela gestão de pessoas ou recursos humanos acompanhar os apontamentos de licenças, afastamentos e comunicação de fatos eventuais que ocorrerem.

Art. 10º O servidor que acumule cargo ou emprego, na forma da Constituição, fará jus à percepção de um único auxílio-alimentação, pelo somatório da remuneração dos dois vínculos.

Art. 11 As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta do Elemento de Despesa – Auxílio Alimentação, de cada Secretaria.

Art. 12 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, aos doze dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e cinco (12.08.2025).

ROBERTO REGAZZO
PREFEITO MUNICIPAL

Câmara Municipal de Ibaiti
Rua Vereador José de Moura Bueno, 25 - Ibaiti
CNPJ: 77.774.677/0001-01

Demonstrativo de Pagamento

Julho/2025 ✓

Matricula: 4123 - LILIAN MARA DOS SANTOS SILVA

Nível Salarial: B2 CEDIDO

CPF: 007.831.059-83 ✓

PIS/PASEP: 12846865517

Dt. admissão: 01/09/2023

Cargo: Auxiliar de Serviços Gerais ✓

Local: Câmara Municipal

Código	Descrição	Referência	Vantagens	Descontos
21002	Comissão ✓	31/31	1.593,90 ✓	
21706	Adc por Tempo de Serviço - Quinquênio ✓	10,00%	159,39 ✓	
21707	Presidente da Comissão de Recebimento de Materiais ✓	JUL/2025	733,39 ✓	
22003	PREVIDENCIA SOCIAL MUNICIPAL ✓	14,00%		245,46 ✓
			Total de vantagens 2.486,68	Total de descontos 245,46
			Total Líquido	2.241,22

Remuneração Base
1.593,90

Base Previdência
1.753,29

Base FGTS
0,00

FGTS do mês
0,00

Base IRRF
0,00

Faixa IRRF
0,00

Depósito efetuado na Conta poupança: 000814515395-4 Banco: 104 - CEF
Agência: 918 - Agência Ibaiti

Data

Assinatura do Comissionado



CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 77.774.677/0001-01

EDITAL Nº 003, DE 01 DE SETEMBRO DE 2025.

O Presidente da Câmara Municipal de Ibaiti, Estado Paraná, no uso de suas atribuições legais e regimentais, previstas no art. 31 do Regimento Interno, resolve

TORNAR PÚBLICO

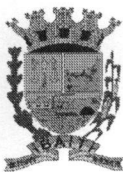
a todos os munícipes ibaitienses, **que será realizada Audiência Pública às 19h15 do dia 08.09.2025, no Plenário da Câmara Municipal, sito à Rua Ananias Costa s/nº**, referente aos seguintes Projetos de Lei:

- **Projeto de Lei nº 011, de 21 de agosto de 2025**, de Súmula: Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial por anulação parcial de dotação Orçamentária do Orçamento da Câmara Municipal de Ibaiti, para o exercício de 2025.

EDIFÍCIO JÚLIO NAZÁRIO DOS SANTOS NETO. GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, no primeiro dia do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e cinco (01.09.2025).


ANDRÉ ZANINETI DE MATOS
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI





Câmara Municipal de Ibaiti

Atos Administrativos

Editais de Notificação

EDITAL Nº 003, DE 01 DE SETEMBRO DE 2025.

O Presidente da Câmara Municipal de Ibaiti, Estado Paraná, no uso de suas atribuições legais e regimentais, previstas no art. 31 do Regimento Interno, resolve

TORNAR PÚBLICO

a todos os munícipes ibaitienses, **que será realizada Audiência Pública às 19h15 do dia 08.09.2025, no Plenário da Câmara Municipal, sito à Rua Ananias Costa s/nº**, referente aos seguintes Projetos de Lei:

- **Projeto de Lei nº 011, de 21 de agosto de 2025**, de Súmula: Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial por anulação parcial de dotação Orçamentária do Orçamento da Câmara Municipal de Ibaiti, para o exercício de 2025.

EDIFÍCIO JÚLIO NAZÁRIO DOS SANTOS NETO. GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, no primeiro dia do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e cinco (01.09.2025).

ANDRÉ ZANINETI DE MATOS
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI

LISTA DE PRESENÇA AUDIÊNCIA PÚBLICA 08/09/2025, PROJETO DE LEI Nº 11/2025, SÚMULA: Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial por Anulação Parcial de Dotação Orçamentária no Orçamento da Câmara Municipal de Ibaiti para o exercício de 2025.

[illegible]



CÂMARA MUNICIPAL DE IBAÍTI

ESTADO DO PARANÁ

IBAÍTI A RAINHA DAS COLINAS

PROCURADORIA DO LEGISLATIVO MUNICIPAL

PARECER Nº 054/2025

NATUREZA: PROJETO DE LEI Nº 11/2025 - Legislativo

OBJETO: PROJETO DE LEI Nº 11/2025, Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial por anulação parcial de dotação orçamentária no orçamento da Câmara Municipal de Ibaíti para o exercício de 2025.

COMISSÕES COMPETENTES:

- COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, REDAÇÃO E JUSTIÇA (ART. 65 RI)
- COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS (ART. 66 RI)
- COMISSÃO DE ORDEM ECONÔMICA SOCIAL (ART. 66 RI)

DA PROPOSTA DE LEI

A mesa Diretiva desta Casa Legislativa apresentou o Projeto de Lei nº 11/2025, que Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial por anulação parcial de dotação orçamentária no orçamento da Câmara Municipal de Ibaíti para o exercício de 2025.

Correta encontra-se a iniciativa da Mesa diretiva referente a apresentação do presente Anteprojeto de Lei, tendo em vista as atribuições previstas no Regimento interno.

Consoante estabelece a Lei nº 4320/64, créditos adicionais são autorizações de despesas não computadas ou insuficientemente dotadas, e em se tratando de crédito suplementar ou especial, dependerá de autorização por lei.

Art. 40. São créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento.

Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

I - **suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;**

II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;

III - extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública.

Art. 42. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo.



CÂMARA MUNICIPAL DE IBAÍTI

ESTADO DO PARANÁ

IBAÍTI A RAINHA DAS COLINAS

Entretanto, a abertura de crédito adicional suplementar e especial dependerá sempre da existência de recursos disponíveis, os quais deverão ser indicados, nos termos do art. 43, §1º, inciso III da Lei nº 4.320/64, sendo que tais recursos podem resultar de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias.

“ Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II - os provenientes de excesso de arrecadação;

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;

IV - o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realizá-las.

§ 2º Entende-se por superávit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas.

§ 3º Entende-se por excesso de arrecadação, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício.

§ 4º Para o fim de apurar os recursos utilizáveis, provenientes de excesso de arrecadação, deduzir-se-á a importância dos créditos extraordinários abertos no exercício.

Frise-se que a Constituição Federal somente veda a abertura de crédito adicional se não houver indicação de recurso correspondente e sem prévia autorização legal.

Art. 167. São vedados:

V - a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;

§ 2º - Os créditos especiais e extraordinários terão vigência no exercício financeiro em que forem autorizados, salvo se o ato de autorização for promulgado nos últimos quatro meses daquele exercício, caso em que, reabertos nos limites de seus saldos, serão incorporados ao orçamento do exercício financeiro subsequente.



CÂMARA MUNICIPAL DE IBAÍTI

ESTADO DO PARANÁ

IBAÍTI A RAINHA DAS COLINAS

E, considerando constituir princípio que todas as receitas e despesas devem constar da Lei de Orçamento, nos termos do art. 6º da Lei nº 4.320/64, todos os novos créditos como os que advêm de superávit financeiro devem ser então inscritos como créditos adicionais. Caso o crédito se refira a dotação já existente, haverá a suplementação, se esta não existir, abre-se crédito especial, conforme dispõe o artigo 41 da Lei nº 4.320/64.

Assim, constando justificativa da necessidade de abertura de crédito especial, indicando como recurso do referido crédito adicional, que suportarão a abertura de crédito, uma vez aprovada através do presente Projeto de Lei estarão atendidos todos os requisitos legais exigidos em tais atos. Portanto, entendo que o presente projeto de Lei trafega na via da legalidade e constitucionalidade.

A abertura de créditos adicionais especiais não valida despesas realizadas sem autorização prévia, o que contraria o próprio objetivo do orçamento público, ou seja, o de ser um mecanismo singular e autêntico de controle parlamentar das contas públicas.

Esse é o entendimento do TCE/MT no Acórdão 2986/2006:

Consulta formulada pelo presidente da Câmara Municipal de Confresa, sr. Volmir José Lazzari, referente à legalidade do Projeto de Lei Municipal nº 54/2006 que altera a lei orçamentária do município - Lei nº 219/2005, com o objetivo de aumentar o limite de abertura de créditos adicionais suplementares de 5% (cinco por cento) para 25% (vinte e cinco por cento) do total da despesa fixada para o exercício de 2006. Responder ao consulente, orientando de que não há vedação legal para aprovação de Projeto de Lei que vise alterar o limite de abertura de créditos adicionais suplementares, consignado em Lei Orçamentária Anual, **desde que observados os princípios estabelecidos nos artigos 165 a 169 da Constituição Federal e 40 a 46 da Lei nº 4.320/1964 – eficácia da nova lei a partir da publicação em veículo oficial.** Remessa ao consulente de fotocópia do Parecer nº 143/CT/2006 da Consultoria de Estudos, Normas e Avaliação, do Parecer Ministerial nº 4.157/2006 e do Relatório e Voto do Relator. Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 14.789-3/2006. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 4.157/2006 da Procuradoria de Justiça, em receber a presente consulta, para orientar o consulente de que não há vedação legal para a aprovação de Projeto de Lei, que vise alterar o limite de abertura de créditos adicionais suplementares consignado em Lei Orçamentária Anual, desde que os termos de sua elaboração estejam em perfeita consonância com os princípios estabelecidos nos artigos 165 a 169 da Constituição



CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI

ESTADO DO PARANA

IBAITI A RAINHA DAS COLINAS

Federal e 40 a 46 da Lei nº 4.320/1964, e que a nova lei somente produzirá seus efeitos a partir da data de sua publicação em veículo oficial. Ainda estritamente a título de orientação, pelo encaminhamento ao consulente de fotocópia do Parecer nº 143/CT/2006 da Consultoria de Estudos, Normas e Avaliação, de fls. 06 a 10-TC e do Parecer Ministerial nº 4.157/2006, de fls. 11 e 12-TC, bem como do inteiro teor do Relatório e Voto do Relator. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: UBIRATAN SPINELLI, JÚLIO CAMPOS e ALENCAR SOARES. Ausentes, justificadamente, os senhores conselheiros ARY LEITE DE CAMPOS e ANTONIO JOAQUIM. Presente, representando o Ministério Público, o procurador de Justiça, dr. MAURO DELFINO CÉSAR.

Após estudado isto, lido e analisado o Anteprojeto de Lei sob comento, apura-se que o mesmo trafega na via da juridicidade.

Por analogia ao que dispõe o art. 156, inciso III, alínea "n" do Regimento Interno, para aprovação do Anteprojeto de Lei sob comento, **dependerá da votação da 2/3 do plenário, com direito ao voto do Presidente** (art. 157, inc III, RI).

Quanto ao mérito e o aspecto político do presente Projeto de Lei deve ser apreciado pelos Nobres Vereadores.

Salvo melhor juízo, esse é o nosso entendimento¹, que segue para ciência e superiores deliberações.

Ibaíti, 25 de agosto de 2025.

CRISTIANE VITORIO GONCALVES

PROCURADORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI

¹ O presente parecer tem caráter meramente opinativo não vinculando os Vereadores à sua motivação ou conclusões, mormente diante da autonomia e liberdade dos Edis na formulação de suas convicções, bem como pela autonomia das Comissões Permanentes..



CÂMARA MUNICIPAL DE IBAÍTI

ESTADO DO PARANÁ

IBAÍTI A RAINHA DAS COLINAS

ISSÃO DE REDAÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO DE LEI Nº 011/2025
(ORIUNDO DO PODER LEGISLATIVO)

I – Relatório

Trata-se de Projeto de Lei oriundo do Poder Legislativo, com a finalidade de obter autorização para o Poder Legislativo Municipal abrir Crédito Adicional Especial.

II – Análise

Correta encontra-se a iniciativa do Legislativo à apresentação do presente Projeto de Lei, tendo em vista que trata de matéria de competência exclusiva da Mesa Diretiva.

É possível a alteração da legislação orçamentária, a fim de adequá-la às necessidades administrativas do erário público.

Entretanto, para modificação das Leis orçamentárias vigentes é obrigatória a autorização por lei específica, apontando de forma clara quais serão os órgãos, programas, projetos e ou atividades que serão alcançados, e por analogia ao disposto no art. 43, §1º, inciso III da Lei nº 4.320/64 e 167 da Constituição Federal, deve-se indicar a fonte dos recursos objeto do remanejamento, transposição, o que segundo o parecer contábil e jurídico do corpo técnico desta Casa de Leis foi observado.

O Projeto de Lei sob estudo abre crédito especial por anulação parcial de dotação para incluir fonte de recursos no orçamento desta Casa Legislativa.

Observa-se os trâmites impostos pela Lei nº 4.320/64, conforme acima colacionado, de sorte que as leis orçamentárias estão guardando compatibilidade, nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Sendo assim, tendo em vista que a vigência do Anteprojeto de Lei em estudo é a partir de sua publicação, não autorizando nenhuma despesa anterior, portanto, atende os ditames legais e constitucionais, sendo possível a sua tramitação no plenário, onde terá o seu mérito discutido.

No mérito, a presente proposição do Executivo atende aos anseios da necessidade e interesse público.

III – Voto



CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI

ESTADO DO PARANA
IBAITI A RAINHA DAS COLINAS

COMISSÃO DE REDAÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

Em face do exposto, entendemos que o Projeto de Lei atende os ditames legais e, no mérito, também deve ser acolhido. Por isso, voto pelo seu encaminhamento ao Plenário.

Tadeu de Jesus Salomão
Relator

RESULTADO DA VOTAÇÃO DO PARECER DO RELATOR PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Redação, Legislação e Justiça, em reunião, nesta data, opinou unanimemente pela legalidade do Projeto de Lei nº 011/2025, oriundo do Legislativo, entendendo que o Projeto de Lei atende os ditames legais e, no mérito, também deve ser acolhido, devendo ser encaminhado ao Plenário. Estiveram presentes os Senhores Vereadores _____


() Vera Lucia Siqueira dos Santos


() Tania Pereira da Silva Constantino


() Tadeu de Jesus Salomão



CÂMARA MUNICIPAL DE IBAÍTI

ESTADO DO PARANÁ
IBAÍTI A RAINHA DAS COLINAS

COMISSÃO DE REDAÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA.

ATA DA COMISSÃO PERMANENTE DE REDAÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA, REALIZADA NA SALA DAS COMISSÕES, NO DIA 28.08.2025.

A presença dos Vereadores integrantes desta Comissão Permanente foi
aferida da seguinte forma:

VEREADOR	PRESENTE	AUSENTE
VERA LÚCIA SIQUEIRA DOS SANTOS	X	
TÂNIA PEREIRA DA SILVA CONSTANTINO	X	
TADEU DE JESUS SALOMÃO	X	

Recebidos os projetos de leis abaixo especificados com o parecer dos
respectivos relatores, após análise da Comissão concluiu-se da seguinte forma:

PROJETO	RELATOR	PARECER	DECISÃO
030/2025 Executivo	Tadeu de Jesus Salomão	FAVORÁVEL	APTO A TRAMITAÇÃO
031/2025 Executivo	Tadeu de Jesus Salomão	FAVORÁVEL	APTO A TRAMITAÇÃO
011/2025 Legislativo	Tadeu de Jesus Salomão	FAVORÁVEL	APTO A TRAMITAÇÃO APÓS AUD. PÚBLICA

V. Santos
VERA LÚCIA SIQUEIRA DOS SANTOS
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE REDAÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

Constantino
TÂNIA PEREIRA DA SILVA CONSTANTINO

Salomão
TADEU DE JESUS SALOMÃO



CÂMARA MUNICIPAL DE IBAÍTI
ESTADO DO PARANÁ
IBAÍTI A RAINHA DAS COLINAS

COMISSÃO DE ORDEM ECONÔMICA E SOCIAL

PROJETO DE LEI Nº 011/2025
(ORIUNDO DO PODER LEGISLATIVO)

I – Relatório

Trata-se de Projeto de Lei oriundo do Poder Legislativo, com a de obter autorização para abrir Crédito Adicional Especial, para inclusão de natureza de despesa e vínculos no orçamento desta Casa Legislativa no exercício de 2025,

II – Análise

Lido e analisado o referido projeto de lei, verifica-se que o mesmo tem iniciativa correta, por se referir em matéria de competência exclusiva da Mesa Diretiva.

O Anteprojeto de Lei em estudo atende os ditames legais e constitucionais, principalmente o previsto na Lei nº 4320/64, sendo possível a sua tramitação no plenário, onde terá o seu mérito discutido.

No mérito, a presente proposição do Executivo atende aos anseios da necessidade e interesse público.

III – Voto

Em face do exposto, entendemos que o Projeto de Lei atende os ditames legais e, no mérito, também deve ser acolhido. Por isso, voto pelo seu encaminhamento ao Plenário.

Tânia Pereira da Silva Constantino
Relator

RESULTADO DA VOTAÇÃO DO PARECER DO RELATOR
PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Ordem Econômica e Social, em reunião, nesta data, opinou unanimemente pela legalidade do Projeto de Lei nº 011/2025, oriundo do Legislativo, entendendo que o Projeto de Lei atende aos ditames legais e, no mérito, também deve ser acolhido, devendo ser encaminhado ao Plenário.

José Roberto Altvater
Presidente da Comissão

() Márcia Andréia Pereira Lemes

() Tânia Pereira da Silva Constantino

() Vera Lúcia Siqueira dos Santos



CÂMARA MUNICIPAL DE IBAÍTI
ESTADO DO PARANÁ
IBAÍTI A RAINHA DAS COLINAS

COMISSÃO DE ORDEM ECONÔMICA E SOCIAL

**ATA DA COMISSÃO PERMANENTE DE ORDEM ECONÔMICA E SOCIAL,
REALIZADA NA SALA DAS COMISSÕES NO DIA 28.08.2025.**

A presença dos Vereadores integrantes desta Comissão Permanente foi
aferida da seguinte forma:

VEREADOR	PRESENTE	AUSENTE
CESAR AUGUSTO DE MELLO		X
JOSÉ ROBERTO ALTVATER	X	
MÁRCIA ANDRÉIA PEREIRA LEMES	X	
TÂNIA PEREIRA DA SILVA CONSTANTINO	X	
VERA LÚCIA SIQUEIRA DOS SANTOS	X	

Recebidos os projetos de leis abaixo especificados com o parecer dos
respectivos relatores, após análise da Comissão concluiu-se da seguinte forma:

PROJETO	RELATOR	PARECER	DECISÃO
030/2025 Executivo	Márcia A.P. Lemes	FAVORÁVEL	APTO A TRAMITAÇÃO
031/2025 Executivo	Márcia A.P. Lemes	FAVORÁVEL	APTO A TRAMITAÇÃO
011/2025 Legislativo	Tânia P.S. Constantino	FAVORÁVEL	APTO A TRAMITAÇÃO. APÓS AUDIÊNCIA PÚB.

JOSÉ ROBERTO ALTVATER
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ORDEM ECONÔMICA E SOCIAL

AUSENTE:
CESAR AUGUSTO DE MELLO

TÂNIA PEREIRA DA SILVA CONSTANTINO

VERA LÚCIA SIQUEIRA DOS SANTOS

MÁRCIA ANDRÉIA PEREIRA LEMES



CÂMARA MUNICIPAL DE IBAÍTI
ESTADO DO PARANÁ
IBAÍTI A RAINHA DAS COLINAS
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROJETO DE LEI Nº 011/2025
(ORIUNDO DO PODER LEGISLATIVO)

Trata-se de Projeto de Lei oriundo do Poder Executivo, com a finalidade de obter autorização para abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento da Câmara Municipal de Ibaíti.

Correta encontra-se a iniciativa do Prefeito Municipal.

Para modificação das Leis orçamentárias vigentes é obrigatória a autorização por lei específica, apontando de forma clara quais serão os órgãos, programas, projetos e ou atividades que serão alcançados, e por analogia ao disposto no art. 43, §1º, inciso III da Lei nº 4.320/64 e 167 da Constituição Federal, deve-se indicar a fonte dos recursos objeto do remanejamento, transposição, o que segundo o parecer contábil e jurídico do corpo técnico desta Casa de Leis foi observado.

O Projeto de Lei sob estudo abre crédito especial por superávit para incluir fonte de recursos no orçamento para o exercício de 2025, o qual observa os trâmites impostos pela Lei nº 4.320/64, conforme acima colacionado, de sorte que as leis orçamentárias estão guardando compatibilidade, nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Foi realizada audiência pública do presente projeto de lei em data de 08.09.2025, tendo o Edital nº 003/2025 sido publicado no Diário Oficial do Município em data de 01.09.2025, pág. 75, edição 2946, em atenção ao que dispõe o art. 44 da Lei nº 10.257/2001:

Art. 44. No âmbito municipal, a gestão orçamentária participativa de que trata a alínea f do inciso III do art. 4º desta Lei incluirá a realização de debates, audiências e consultas públicas sobre as propostas do plano plurianual, da lei de diretrizes orçamentárias e do orçamento anual, como condição obrigatória para sua aprovação pela Câmara Municipal.

No mérito, a presente proposição atende aos anseios da necessidade e interesse público.

III – Voto

Em face do exposto, entendemos que o Projeto de Lei atende os ditames legais, tendo em vista que a vigência do Anteprojeto de Lei em estudo é a partir de sua publicação, não autorizando nenhuma despesa anterior, portanto,



CÂMARA MUNICIPAL DE IBAÍTI
ESTADO DO PARANÁ
IBAÍTI A RAINHA DAS COLINAS
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

atende os ditames legais e constitucionais, sendo possível a sua tramitação no plenário, onde terá o seu mérito discutido, e, no mérito, também deve ser acolhido. Por isso, voto pelo seu encaminhamento ao Plenário.

Carlos Eduardo Pereira

Carlos Eduardo Pereira
Relator

RESULTADO DA VOTAÇÃO DO PARECER DO RELATOR
PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Finanças e Orçamento, em reunião, nesta data, aprovou por unanimidade o Parecer do relator no Projeto de Lei nº 011/2025, oriundo do Legislativo, entendendo que Projeto de Lei atende os ditames legais e, encontra-se apto para ser encaminhado ao Plenário. Estiveram presentes os Senhores Vereadores.

Marli do Carmo Silva Vigilato
Marli do Carmo Silva Vigilato

Carlos Eduardo Pereira
Carlos Eduardo Pereira



CÂMARA MUNICIPAL DE IBAÍ
ESTADO DO PARANÁ
IBAÍ A RAINHA DAS COLINAS

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

**ATA DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO,
REALIZADA NA SALA DAS COMISSÕES NO DIA 28.08.2025.**

A presença dos Vereadores integrantes desta Comissão Permanente foi aferida da seguinte forma:

VEREADOR	PRESENTE	AUSENTE
CESAR AUGUSTO DE MELLO		X
CARLOS EDUARDO PEREIRA	X	
MARLI DO CARMO SILVA VIGILATO	X	

Recebidos os projetos de leis abaixo especificados com o parecer dos respectivos relatores, após análise da Comissão concluiu-se da seguinte forma:

PROJETO	RELATOR	PARECER	DECISÃO
030/2025 Executivo	marli do C.S. Vigilato	Favorável	
031/2025 Executivo	marli do C.S. Vigilato	Favorável	
011/2025 Legislativo	Carlos Eduardo Pereira	Favorável	APTO A TRANSMISSÃO APÓS AUD. PÚBLICA
Prestação de Contas 2022	marli do C.S. Vigilato	Parecer p/ Renovação	Diligências

AUSENTE

CESAR AUGUSTO DE MELLO
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

CARLOS G. PEREIRA
CARLOS EDUARDO PEREIRA

marli do C.S. Vigilato
MARLI DO CARMO SILVA VIGILATO

entrada

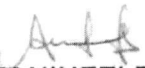


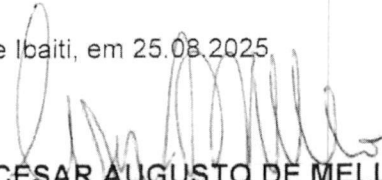
CÂMARA MUNICIPAL DE IBAÍTI
ESTADO DO PARANÁ
IBAÍTI A RAINHA DAS COLINAS

ATA DE COMPARECIMENTO DOS SRS. VEREADORES A
VIGÉSIMA SEXTA SESSÃO ORDINÁRIA DA 19ª LEGISLATURA,
REALIZADA EM DATA DE 25.08.2025, A HORA E LOCAL
REGIMENTAL.

	VEREADOR	PRESENTE	AUSENTE
01	André Zanineti de Matos	X	
02	Carlos Eduardo Pereira	X	
03	César Augusto de Mello	X	
04	José Roberto Altvater	X	
05	Márcia Andreia Pereira Lemes	X	
06	Marli do Carmo Silva Vigilato	X	
07	Tadeu de Jesus Salomão	X	
08	Tânia Pereira da Silva Constantino	X	
09	Vera Lúcia Siqueira dos Santos	X	

Plenário da Câmara Municipal de Ibaíti, em 25.08.2025


ANDRÉ ZANINETI DE MATOS
PRESIDENTE


CÉSAR AUGUSTO DE MELLO
PRIMEIRO SECRETÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DE IBAÍTI
ESTADO DO PARANÁ
IBAÍTI A RAINHA DAS COLINAS

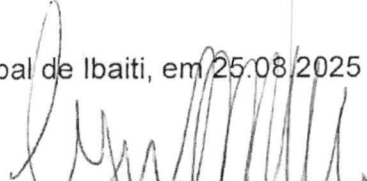
INSCRIÇÃO DA PALAVRA LIVRE NA 26ª SESSÃO ORDINÁRIA.

ATA DE COMPARECIMENTO DOS SRS. VEREADORES A VIGÉSIMA SEXTA
SESSÃO ORDINÁRIA DA 19ª LEGISLATURA, REALIZADA EM DATA DE 25.08.2025,
A HORA E LOCAL REGIMENTAL.

	VEREADOR	SIM	NÃO
01	André Zanineti de Matos		
02	Carlos Eduardo Pereira		
03	César Augusto de Mello		
04	José Roberto Altvater		
05	Márcia Andreia Pereira Lemes		
06	Marli do Carmo Silva Vigilato		
07	Tadeu de Jesus Salomão		
08	Tânia Pereira da Silva Constantino	X	
09	Vera Lúcia Siqueira dos Santos		

Plenário da Câmara Municipal de Ibaíti, em 25.08.2025


ANDRÉ ZANINETI DE MATOS
PRESIDENTE


CESAR AUGUSTO DE MELLO
PRIMEIRO SECRETÁRIO

Ata da 26ª Sessão Ordinária da 19ª Legislatura, realizada dia 25 de agosto de 2025, contando com a presença de 09 (nove) vereadores, a saber: André Zaninetti de Matos – Presidente; Cesar Augusto de Melo – 1º Secretário, Jose Roberto Altvater - 1º Vice – Presidente, Marcia Andreia Pereira Lemes – 2ª Vice Presidente, Carlos Eduardo Pereira - 2º Secretário, Marli do Carmo Silva Vigilato – Vereadora, Vera Lúcia Siqueira dos Santos – Vereadora, Tadeu de Jesus Salomão – Vereador e Tânia Pereira da Silva Constantino – Vereadora. **Havendo Quórum Regimental, o Senhor Presidente ANDRE ZANINETI DE MATOS, abriu os Trabalhos Legislativos desta 26ª Sessão Ordinária da 19ª Legislatura,** logo após foi realizada a leitura de um trecho da bíblia pelo Sr. Jamilson, onde todos ouviram com muita atenção, comprovando-se muita fé e respeito. **Aprovação da ata da 25ª Sessão Ordinária realizada em data de 18 de agosto de 2025, no qual foi aprovada por todos. LEITURA DAS CORRESPONDÊNCIAS RECEBIDAS: LEITURA DAS CORRESPONDÊNCIAS RECEBIDAS: Ofício nº 007/2025 – SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO, assunto: Encaminhamento de relatórios Mensal de Atividades – CEDEI (período 19/07/2025 a 19/08/2025). Ofício nº 454/2025 - Prefeitura Municipal de Ibaiti, assunto: Resposta ao Ofício nº 30/2025 as 9ª Sessão Ordinária, indicações nº 133 a 141. Ofício nº 455/2025 - Prefeitura Municipal de Ibaiti, assunto: Resposta ao Ofício nº 23/2025 da Sessão Ordinária, indicações nº 142 a 155. - Revisa da FAEP – Boletim Informativo. - Folders de cursos diversos. ENTRADA DOS SEGUINTE DOCUMENTOS DO PODER LEGISLATIVO: PROJETO DE LEI Nº 011, DE 21 DE AGOSTO DE 2025, oriundo do Poder Legislativo Municipal, de súmula: Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial por Anulação Parcial de Dotação Orçamentária no Orçamento da Câmara Municipal de Ibaiti para o exercício de 2025. MOÇÃO DE APLAUSO Nº 003 DE 25 DE AGOSTO DE 2025, DE AUTORIA DO VEEAORA CARLOS EDUARDO PEREIRA: Aplausos aos Atletas do Município de Ibaiti pelo desempenho na 4ª Etapa A.J.M de Mountain Bike de Arapoti. INDICAÇÃO DE Nº 275, de 25/08/2025 de autoria do Vereador Tadeu de Jesus Salomão: O Vereador que esta subscreve, nos termos do art. 95 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, requer que após a tramitação regimental, seja encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito como indicação, para que seja feita roçada na beirada da estrada BR 153 até a Vila Rural do Patrimônio de Café. INDICAÇÃO DE Nº 276, de 25/08/2025 de autoria do Vereador Tadeu de Jesus Salomão: O Vereador que esta subscreve, nos termos do art. 95 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, requer que após a tramitação regimental, seja encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito como indicação, para que seja feita roçada do Campo do Patrimônio do Café. INDICAÇÃO DE Nº 277, de 25/08/2025 de autoria do Vereador Tadeu de Jesus Salomão: O Vereador que esta subscreve, nos termos do art. 95 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, requer que após a tramitação regimental, seja encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito como indicação, para seja realizado a compra de uma máquina de lavar com calandra para o Hospital Municipal. INDICAÇÃO DE Nº 278, de 25/08/2025 de autoria do Vereador Tadeu de Jesus Salomão: O Vereador que esta subscreve, nos termos do art. 95 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, requer que após a tramitação regimental, seja encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito como indicação, para seja realizado o termino do patrolamento e cascalhamento da estrada abaixo do Asilo. INDICAÇÃO DE Nº 279, de 25/08/2025 de autoria dos Vereadores Carlos Eduardo Pereira, Tadeu de Jesus Salomão, Cesar Augusto de Mello e André Zaninete de Mello: O Vereador que esta subscreve, nos termos do art. 95 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, requer que após a tramitação regimental, seja encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito como indicação, para seja realizado o recape asfáltico de todas as Ruas do Bairro Cohapar. INDICAÇÃO DE Nº 280, de 25/08/2025 de autoria da Vereadora Marli do Carmo da Silva Vigilato: A Vereadora que esta subscreve, nos termos do art. 95 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, requer que após a tramitação regimental, seja encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito como indicação, para seja feita uma lombada na Rua Vilson Alves em frente ao Posto de Saúde. INDICAÇÃO DE Nº 281, de 25/08/2025 de autoria da Vereadora Marli do Carmo da Silva Vigilato: A Vereadora que esta subscreve, nos termos do art. 95 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, requer que após a tramitação regimental, seja encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito como indicação, para seja feita a reforma do posto de saúde no Planalto. INDICAÇÃO DE Nº 282, de 25/08/2025 de autoria do Vereador Jose Roberto Altvater: O Vereador que esta subscreve, nos termos do art. 95 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, requer que após a tramitação regimental, seja encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito como indicação, para seja feito recape asfalto nas ruas de pedra irregular no Distrito do Vassoural. Retirada em pauta**

INDICAÇÃO DE Nº 283, de 25/08/2025 de autoria do Vereador Jose Roberto Altvater: O Vereador que esta subscreve, nos termos do art. 95 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, requer que após a tramitação regimental, seja encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito como indicação, para seja instalado um parquinho infantil ao lado quadra de esporte do Distrito do Vassoural. Retirada em pauta.

INDICAÇÃO DE Nº 284, de 25/08/2025 de autoria do Vereador Jose Roberto Altvater: O Vereador que esta subscreve, nos termos do art. 95 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, requer que após a tramitação regimental, seja encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito como indicação, para seja instalado um parquinho infantil na praça da Vila Guay. **Palavra Livre: Com a palavra a Vereadora Tânia da Silva Constantino, disse:** Boa noite a todos, e aos nobres colegas! Peço a licença a minhas nobres colegas vereadoras e venho agradecer ao colégio Nossa Senhora das Neves pelo convite para participar de uma roda de conversa, da musas do Norte do Paraná que são as mulheres em destaque e nós enquanto vereadoras fomos convidados a participar dessa roda de conversa, com os alunos do 9º ano, então agradecemos imensamente o convite, foi muito proveitoso e espero que nós tenhamos dado o verdadeiro recado que estavam esperando e as demais colegas que estavam lá conosco, as professoras, cabeleireiras, a irmã da Eli que se fez presente a mesa, agradecer ao Colégio pelo projeto, fiquei muito emocionada, que é um ex aluno meu da Escola que é Professor Guilherme, o Marquinho que é meu colega de trabalho, a Liliane que é professora também do Projeto. É bom a gente participar e rever pessoas que fez parte de nossa infância. Também quero agradecer ao Deputado Municipal Moacir Fadel que desmobilizou um recurso de duzentos e trinta mil, para compra e dois veículos, um veículo para a Educação e outro para o almoxarifado. Agradeço ao Deputado por atender esta solicitação. **Ordem do dia: PRIMEIRA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DOS PROJETOS: Projeto de Lei nº 10 de 11 de agosto de 2025, oriundo do Poder Legislativo Municipal, de súmula: Concede o Título de Cidadão Honorário aos Ilustres Cidadãos. Aprovados por todos. SEGUNDA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DOS PROJETOS: Projeto de Lei nº 07 de 11 de agosto de 2025, oriundo do Poder Legislativo Municipal, de súmula: Concede o Título de Honra ao Mérito aos ilustres cidadãos. Aprovados por todos. Projeto de Lei nº 08 de 11 de agosto de 2025, oriundo do Poder Legislativo Municipal, de súmula: Concede o Título de Cidadão honorário aos ilustres cidadãos. Aprovados por todos. Projeto de Lei nº 09 de 11 de agosto de 2025, oriundo do Poder Legislativo Municipal, de súmula: Concede o Título de Cidadão Benemérito aos ilustres cidadãos. Aprovados por todos. ÚNICA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DAS INDICAÇÕES:**

INDICAÇÃO DE Nº 267, de 18/08/2025 de autoria do Vereador Andre Zaninetti de Matos: O Vereador que esta subscreve, nos termos do art. 95 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, requer que após a tramitação regimental, seja encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito como indicação, para que feito operação tapa buraco na Rua Theófilo Marques da Silveira, descendo do lado do mercado Subtil. Aprovado por unanimidade.

INDICAÇÃO DE Nº 268, de 18/08/2025 de autoria da Vereadora Vera Lúcia Siqueira dos Santos: A Vereadora que esta subscreve, nos termos do art. 95 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, requer que após a tramitação regimental, seja encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito como indicação, para que feito operação tapa buraco na Rua Otávio Bueno e na Rua da UBS do Bairro Gralha Azul. Aprovado por unanimidade.

INDICAÇÃO DE Nº 269, de 18/08/2025 de autoria do Vereador Cesar Augusto de Mello: O Vereador que esta subscreve, nos termos do art. 95 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, requer que após a tramitação regimental, seja encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito como indicação, para que seja realizada compra dos equipamentos de vídeo endoscopia flexível (sistema de vídeo-endoscopia digestiva, ou colonoscopia ou duodenoscopia ou gastroscopia ou broncoscopia, sistema de vídeo endoscópio ou ureteroscópio flexível) para o Sistema Municipal de Saúde. Aprovado por unanimidade.

INDICAÇÃO DE Nº 270, de 18/08/2025 de autoria do Vereador Carlos Eduardo Pereira: O Vereador que esta subscreve, nos termos do art. 95 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, requer que após a tramitação regimental, seja encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito como indicação, para que seja feito a aquisição de um ônibus para transporte de passageiros. Aprovado por unanimidade.

INDICAÇÃO DE Nº 271, de 18/08/2025 de autoria dos Vereadores Carlos Eduardo Pereira, Tadeu de Jesus Salomão, Cesar Augusto de Mello e André Zaninetti de Mello: Os Vereadores que esta subscrevem, nos termos do art. 95 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, requer que após a tramitação regimental, seja encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito como indicação, para seja realizado o recape asfáltico de todas as Ruas do Bairro João Edmundo de Carvalho. Aprovado por unanimidade.

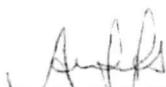
INDICAÇÃO DE Nº 272, de 18/08/2025 de autoria do Vereador Cesar Augusto de Mello: O Vereador que esta subscreve, nos termos do art. 95 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, requer que após a tramitação regimental, seja encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito como indicação, para que seja disponibilizada uma linha de transporte para os moradores que moram no distrito de Euzébio de Oliveira. Aprovado por unanimidade.

INDICAÇÃO DE Nº 273, de 18/08/2025 de autoria dos Vereadores Cesar Augusto de Mello e Tadeu de Jesus Salomão: O Vereador que esta subscreve, nos termos do art. 95 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, requer que após a tramitação regimental, seja encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito como indicação, para que seja feita patrolamento e cascalhamento das estradas da Santa Laura, Lambari, Laranjal e Ponte de Ferro. Aprovado por unanimidade.

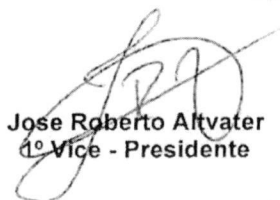
INDICAÇÃO DE Nº 274, de 18/08/2025 de autoria dos Vereadores da 19ª Legislatura: Os Vereadores que esta subscrevem, nos termos do art. 95 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, requer que após a tramitação regimental, seja encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito como indicação, para seja colocado uma lixeira e instalação de uma caixa d'água, como também a manutenção dos banheiros, da pia e do fogão no projeto Pia. Aprovado por unanimidade. Nada mais havendo a se tratar, o Senhor Presidente Andre Zanineti de Matos agradeceu a presença de todos e convocou para a próxima sessão ordinária que acontecerá em data de 01 de setembro de 2025, sendo que, eu Simone Aparecida Fernandes Schuenck, lavrei a presente ata que após ser lida, foi votada, aprovada e assinada pelos Vereadores.

Certidão

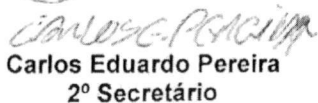
Ata da 26ª Sessão Ordinária da 19ª Legislatura, realizada dia 25 de agosto de 2025, foi aprovada pela maioria, na 27ª Sessão Ordinária realizada em data de 01 de setembro de 2025, às 18h00min, hora e local regimental.



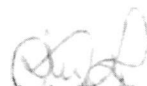
André Zaninetti de Matos
Presidente



José Roberto Altvater
1º Vice - Presidente



Carlos Eduardo Pereira
2º Secretário



Marcia Andreia Pereira Lemes
2ª Vice-presidente



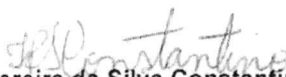
Marli do Carmo Silva Vigilato
Vereadora



Vera Lúcia Siqueira dos Santos
Vereadora



Tadeu de Jesus Salomão
Vereador



Tânia Pereira da Silva Constantino
Vereadora

1ª votação

CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI – ESTADO DO PARANÁ
A Rainha das Colinas

PROJETO DE LEI Nº.11/2025
1ª Votação.

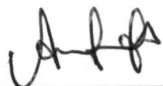
Houve emendas () Sim ☒ Não

	NOME DO VEREADOR	VOTO		OBSERVAÇÃO
		Favorável	Contrário	
1	André Zanineti de Matos	☒		
2	Carlos Eduardo Pereira	☒		
3	César Augusto de Mello	☒		
4	José Roberto Altvater	☒		
5	Márcia Andreia Pereira Lemes	☒		
6	Marli do Carmo Silva Vigilato	☒		
7	Tânia P. da S. Constantino	☒		
8	Tadeu de Jesus Salomão	☒		
9	Vera Lúcia Siqueira dos Santos	☒		

Aprovação depende de: () Maioria Simples () Maioria absoluta ☒ 2/3

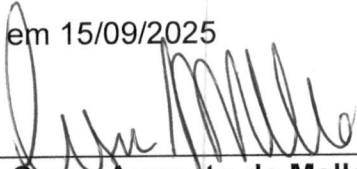
Voto do Presidente: ☒ Sim () Não

Sala das Sessões da Câmara Municipal, em 15/09/2025



André Zanineti de Matos

Presidente



Cesar Augusto de Mello

1º Secretário



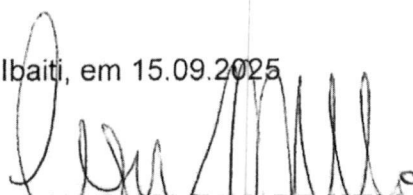
CÂMARA MUNICIPAL DE IBAÍTI
ESTADO DO PARANÁ
IBAÍTI A RAINHA DAS COLINAS

ATA DE COMPARECIMENTO DOS SRS. VEREADORES A
VIGÉSIMA NONA SESSÃO ORDINÁRIA DA 19ª LEGISLATURA,
REALIZADA EM DATA DE 15.09.2025, A HORA E LOCAL
REGIMENTAL.

	VEREADOR	PRESENTE	AUSENTE
01	André Zanineti de Matos	X	
02	Carlos Eduardo Pereira	X	
03	César Augusto de Mello	X	
04	José Roberto Altvater	X	
05	Márcia Andreia Pereira Lemes	X	
06	Marli do Carmo Silva Vigilato	X	
07	Tadeu de Jesus Salomão	X	
08	Tânia Pereira da Silva Constantino	X	
09	Vera Lúcia Siqueira dos Santos	X	

Plenário da Câmara Municipal de Ibaíti, em 15.09.2025


ANDRÉ ZANINETI DE MATOS
PRESIDENTE


CESAR AUGUSTO DE MELLO
PRIMEIRO SECRETÁRIO



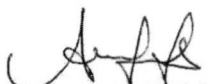
CÂMARA MUNICIPAL DE IBAÍTI
ESTADO DO PARANÁ
IBAÍTI A RAINHA DAS COLINAS

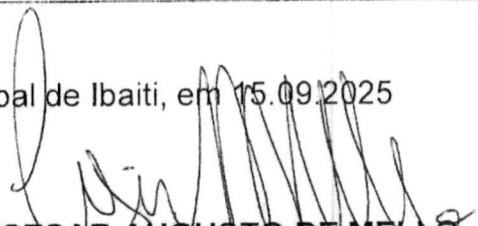
INSCRIÇÃO DA PALAVRA LIVRE NA 29ª SESSÃO ORDINÁRIA.

ATA DE COMPARECIMENTO DOS SRS. VEREADORES A VIGÉSIMA NONA
SESSÃO ORDINÁRIA DA 19ª LEGISLATURA, REALIZADA EM DATA DE 15.09.2025,
A HORA E LOCAL REGIMENTAL.

	VEREADOR	SIM	NÃO
01	André Zaninetti de Matos		
02	Carlos Eduardo Pereira	X	
03	César Augusto de Mello		
04	José Roberto Altvater	X	
05	Márcia Andreia Pereira Lemes		
06	Marli do Carmo Silva Vigilato		
07	Tadeu de Jesus Salomão		
08	Tânia Pereira da Silva Constantino		
09	Vera Lúcia Siqueira dos Santos		

Plenário da Câmara Municipal de Ibaíti, em 15.09.2025


ANDRÉ ZANINETI DE MATOS
PRESIDENTE


CESAR AUGUSTO DE MELLO
PRIMEIRO SECRETÁRIO

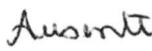
Ata da 29ª Ordinária da 19ª Legislatura realizada em data de 15 de setembro de 2025, contando com a presença de 09 (nove) vereadores, a saber: André Zanineti de Matos – Presidente; Cesar Augusto de Melo – 1º Secretário, Jose Roberto Altvater – 1º Vice – Presidente, Marcia Andreia Pereira Lemes – 2ª Vice Presidente, Carlos Eduardo Pereira – 2º Secretário, Marli do Carmo Silva Vigilato – Vereadora, Vera Lúcia Siqueira dos Santos – Vereadora, Tadeu de Jesus Salomão – Vereador e Tânia Pereira da Silva Constantino – Vereadora. **Havendo Quórum Regimental, o Senhor Presidente ANDRE ZANINETI DE MATOS, abriu os Trabalhos Legislativos desta 29ª Sessão Ordinária da 19ª Legislatura,** logo após foi realizada a leitura de um trecho da bíblia pelo Sr. Genilson, onde todos ouviram com muita atenção, comprovando-se muita fé e respeito. **Aprovação da ata da 28ª Sessão Ordinária realizada em data de 08 de setembro de 2025. Aprovada por todos.** **LEITURA DAS CORRESPONDÊNCIAS RECEBIDAS:** - Revisa da FAEP – Boletim Informativo. - Folders de cursos diversos. **ENTRADA DOS SEGUINTE DOCUMENTOS DO PODER EXECUTIVO: ANTEPROJETO DE LEI Nº 038, 15 de agosto de 2025, oriundo do Poder Executivo, de súmula:** Regulamenta o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para as microempresas, empresas de pequeno porte, agricultores familiares, produtores rurais, pessoa física, microempreendedores individuais e sociedades cooperativas de consumo nas contratações públicas de bens, serviços e obras no âmbito da Administração Municipal, tendo em vista o disposto na Lei Federal 14.133, de 1.º de abril de 2021, e na Lei Complementar Federal 123, de 14 de dezembro de 2006, e suas alterações." **ENTRADA DOS SEGUINTE DOCUMENTOS DO PODER LEGISLATIVO: PROJETO DE LEI Nº 012, 15 de setembro de 2025, oriundo do Poder Legislativo, de súmula:** Altera a Lei Municipal nº 1136, de 19 de abril de 2023. **INDICAÇÃO DE Nº 290, de 09/09/2025 de autoria da Vereadora Marli do Carmo Vigilato:** A Vereadora que esta subscreve, nos termos do art. 95 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, requer que após a tramitação regimental, seja encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito como indicação, a minuto em anexo de Projeto de Lei que visa instituir o programa frente de trabalho e promoção social em nosso Município. **INDICAÇÃO DE Nº 291, de 15/09/2025 de autoria do Vereador Cesar Augusto de Mello:** O Vereador que esta subscreve, nos termos do art. 95 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, requer que após a tramitação regimental, seja encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito como indicação e ao Departamento competente, para que seja feito a implantação de um ponto de carga e descarga na Rua Vereador Jose de Moura Bueno, ao lado do Banco Sicoob. **INDICAÇÃO DE Nº 292, de 15/09/2025 de autoria da Vereadora Tânia Pereira da Silva Constantino:** A Vereadora que esta subscreve, nos termos do art. 95 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, requer que após a tramitação regimental, seja encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito como indicação que implante estação de hidratação humana e animal, para espaços públicos, em locais estratégicos de nosso Município, com bebedouros de água quente e fria. **INDICAÇÃO DE Nº 293, de 15/09/2025 de autoria do Vereador Cesar Augusto de Mello:** O Vereador que esta subscreve, nos termos do art. 95 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, requer que após a tramitação regimental, seja encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito como indicação para criação de projeto de Lei de incentivo ao esporte. **INDICAÇÃO DE Nº 294, de 15/09/2025 de autoria do Vereador Cesar Augusto de Mello:** O Vereador que esta subscreve, nos termos do art. 95 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, requer que após a tramitação regimental, seja encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito como indicação, para que seja feito a implantação de um campo de futebol sintético e um parquinho infantil no Distrito do Euzébio de Oliveira. **INDICAÇÃO DE Nº 295, de 15/09/2025 de autoria do Vereador Cesar Augusto de Mello:** O Vereador que esta subscreve, nos termos do art. 95 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, requer que após a tramitação regimental, seja encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito como indicação, para que seja feito a construção de vestiários, melhorias na iluminação no campo de futebol do Distrito da Amorinha. **Palavra Livre: Com a palavra livre o Vereador José Roberto Altvater, disse:** Boa noite! Senhor Presidente André, a todos os senhores vereadores, os que acompanham pelo youtube, quero também agradecer a Dra. Cristiane, Simone pelos trabalhos, o Carlos. Nosso muito obrigado! Quero agradecer no dia de hoje o nosso Prefeito Roberto Regazzo e a vice Vera, todos o pessoal do almoxarifado que estiveram trabalhando sábado, na rua Ibaiti Vila Guay, fazendo o ante pó, na Escola Municipal e Estadual e no Projeto Piá, uma obra muito importante, pois já tinha várias crianças doentes, por conta da poeira, tentamos amenizar colocando caminhão de água, mais diante da seca o pó no outro dia já estava de volta, então quero agradecer, pois ficou um trabalho muito bom. **Com a palavra livre o Vereador Carlos Eduardo Pereira, disse:** Boa noite! Senhor Presidente, Senhores vereadores, pessoal que faz aqui presente, o pessoal que tá assistindo no canal no youtube. Eu queria fazer um agradecimento à população de Ibaiti, semana passada recebi várias mensagens de positiva, pessoal agradecendo as minhas palavras e também recebi críticas, também vai fazer o quê e recebi reclamações principalmente do setor da Saúde. Uma pessoa que eu coloquei o print dela na minha rede social, está desde o mês de Abril aguardando um exame e outra pessoa que me mandou uma mensagem que está aguardando para fazer dois ultrassom e mais outra pessoa que falou que está aguardando um exame desde novembro do ano passado e até agora não chamou. Coincidência o meu

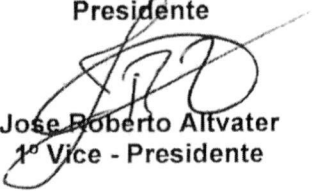
filho teve em dezembro para marcar uma consulta com cardiologista no posto central e foi liberado a consulta dele agora para esse mês, quanto tempo de atraso, quanta gente sofrendo na fila de espera, para ser atendido e tá essa enrolação nesse posto central. Outra coisa eu estive sábado no Ginásio de Esporte Petezão, nem bem cheguei lá, a população, os comerciantes vieram de encontro reclamando, que situação que está aquele ginásio de esporte nenhum banheiro funcionando, todos entupidos, como é que fazem um evento lá e não vão ver se os banheiro estão entupido, como é que está tendo jogos tropeço? Hein, César? Como é que está tendo jogos? Com os banheiros entupido daquele jeito. Será que não tem ninguém com capacidade para ir lá e desentupir esse banheiro. Obrigado! **Com a cessão da palavra o Vereador Cesar Augusto de Mello, disse:** Boa noite! A todos os fazem presentes. Então com relação ao evento a gente utiliza de forma normal. O banheiro masculino a gente utiliza de forma normal, hoje à tarde ele comentou mesmo da questão até acho que teve um vídeo que depois foi apagado posterior pelo vereador. Mas está ocorrendo normalmente os eventos esportivos, que a gente acompanha no local. O pessoal utiliza tem sim, tem uma questão maior, do odor, para quem ficar ali próximo principalmente do lado do banheiro masculino, mas assim os eventos não impede a forma como está, não se foi durante o feirão que houve entupimento, a gente não tem como saber, mas os eventos estão correndo de forma. **Com a cessão da palavra a Vereadora Marli do Carmo Vigilato, disse:** Eu mesma usei esse banheiro, na quarta e na quinta, pois estávamos jogando no local e não tinha banheiro entupido no feminino, no masculino não sei te informar. Mais no feminino não estava entupido. **Com a palavra livre o Vereador Carlos Eduardo Pereira, disse:** Então eu estive no local, sábado e os comerciantes chegaram até mim e relatam que tinha banheiro entupido, estava faixa e tem foto. **Com a cessão da palavra a Vereadora Marli do Carmo Vigilato, disse:** Até quinta feira não tinha banheiro entupido, depois disso, não sei te informar. **Com a palavra livre o Vereador Andre Zanineti de Matos, disse:** Eu também tive reclamações do banheiro entupidos pelos comerciantes. Mais na realidade aquele Ginásio de esporte está precisando de uma reforma, pois está chovendo lá dentro faz tempo, não tem zelador que cuide, uma sujeira os banheiros. Então precisa reformar e colocar um zelador para que cuide, não somente nesse ginásio, mas nos demais também. Outra coisa Senhor Prefeito sobre a UBS do Bairro São Cristovam, a vizinhança está reclamando que os moradores de rua estão entrando no local, para dormir. Foi deixado empenhado a UBS e a Creche atrás da rodoviária, fiquei sabendo que tem duas parcelas da creche na conta da prefeitura, então gostaria que o Prefeito estivesse dando ordem de serviço, para a construção da creche atrás da rodoviária, pois a necessidade de vagas é muito grande. E para seja feito a reforma do ginásio de esporte, e rever todas as situações para que seja dando continuidade e fazendo as ordens de serviços. **Ordem do dia: PRIMEIRA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DOS PROJETOS: ANTEPROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 036, de 01 de setembro de 2025 oriundo do Poder Executivo, de súmula:** Ratifica o Protocolo de Intenção firmado entre o Estado do Paraná e os Municípios do Estado do Paraná subscritores, com a finalidade de formalizar a constituição e adequação do Consórcio Intergestores parana Saúde -CIPS aos termos do regime previsto na Lei Federal nº 11.107/2005 e sua regulamentação, voltado ao desenvolvimento de ações na área da assistência farmacêutica no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS). **Aprovado por todos.** **ANTEPROJETO DE LEI Nº 037, 04 de agosto de 2025, oriundo do Poder Executivo, de súmula:** Cria o Conselho de Direitos Humanos do Município de Ibaiti/Pr (CMDHI) e o Fundo do Municipal de Direitos Humanos (FMDHI). **Aprovado por todos.** **PEDIDO DE DISPENSA DE INTERSTÍCIO DO (A) VEREADOR(A) Cesar Augusto de Mello. VOTAÇÃO DO PEDIDO DE DISPENSA DE INTERSTÍCIO SOLICITADO PELO VEREADOR (A): Cesar Augusto de Mello PARA A 2ª VOTAÇÃO DO ANTEPROJETO DE Nº 37 04 de agosto de 2025. Aprovado por todos.** **SEGUNDA VOTAÇÃO E DISCUSSÃO: ANTEPROJETO DE LEI Nº 037, 04 de agosto de 2025, oriundo do Poder Executivo, de súmula:** Cria o Conselho de Direitos Humanos do Município de Ibaiti/Pr (CMDHI) e o Fundo do Municipal de Direitos Humanos (FMDHI). **Aprovados por todos.** **PRIMEIRA VOTAÇÃO E DISCUSSÃO: PROJETO DE LEI Nº 011, DE 21 DE AGOSTO DE 2025, oriundo do Poder Legislativo Municipal, de súmula:** Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial por Anulação Parcial de Dotação Orçamentária no Orçamento da Câmara Municipal de Ibaiti para o exercício de 2025. **Aprovado por todos.** **ÚNICA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DAS MOÇÕES: Moção de Pesar nº 04 de 08 de setembro de 2025, de autoria do Vereador Carlos Eduardo Pereira, pelo falecimento do Sr. Kendi Kurotake, ocorrido no dia 07 de setembro em nossa cidade. Aprovado por unanimidade.** **Moção de Pesar nº 05 de 08 de setembro de 2025, de autoria do Vereador Andre Zanineti de Matos, pelo falecimento do Sr. Irã Schueire, ocorrido no dia 06 de setembro em nossa cidade. Aprovado por unanimidade.** **ÚNICA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DAS INDICAÇÕES: INDICAÇÃO DE Nº 287, de 08/09/2025 de autoria do Vereador Tadeu de Jesus Salomão:** O Vereador que esta subscreve, nos termos do art. 95 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, requer que após a tramitação regimental, seja encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito como indicação, para que seja colocado **tampas nos bueiros** das estradas do Patrimônio do Café. **Aprovado por unanimidade.** **INDICAÇÃO DE Nº 288, de 08/09/2025 de autoria da Vereadora Vera Lúcia Siqueira:** A Vereadora que esta subscreve, nos termos do art. 95 do Regimento Interno

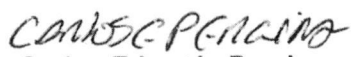
desta Casa Legislativa, requer que após a tramitação regimental, seja encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito como indicação, para que seja grade de proteção nas portas e nas janelas de todos os postos de saúde do município. **Aprovado por unanimidade.** **INDICAÇÃO DE Nº 289, de 08/09/2025 de autoria do Vereador Carlos Eduardo Pereira:** O Vereador que esta subscreve, nos termos do art. 95 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, requer que após a tramitação regimental, seja encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito como indicação e ao Departamento competente, para que se faça o conserto dos semáforos da cidade, principalmente o da Av. Dra. Fernandina do Amaral Gentile. **Aprovado por unanimidade.** Nada mais havendo a se tratar, **o Senhor Presidente Andre Zaninetti de Matos agradeceu a presença de todos e convocou para a próxima sessão ordinária que acontecerá em data de 22 de setembro de 2025,** sendo que, eu Simone Aparecida Fernandes Schuenck, lavrei a presente ata que após ser lida, foi votada, aprovada e assinada pelos Vereadores.

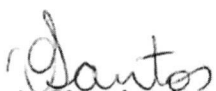
Certidão

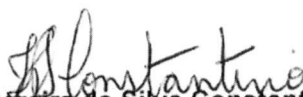
Ata da 29ª Sessão Ordinária da 19ª Legislatura, realizada dia 15 de setembro de 2025, foi aprovada pela maioria, na 30ª Sessão Ordinária realizada em data de 22 de setembro de 2025, às 18h00min, hora e local regimental.


André Zaninetti de Matos
Presidente

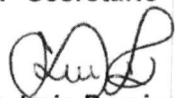

José Roberto Altvater
1º Vice - Presidente


Carlos Eduardo Pereira
2º Secretário


Vera Lúcia Siqueira dos Santos
Vereadora


Tânia Pereira da Silva Constantino
Vereadora


Cesar Augusto de Melo
1º Secretário

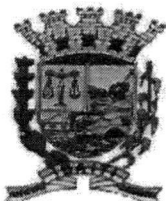

Marcia Andreia Pereira Lemes
2ª Vice-presidente


Marli do Carmo Silva Vigilato
Vereadora


Tadeu de Jesus Salomão
Vereador

2ª votação

22.09.25

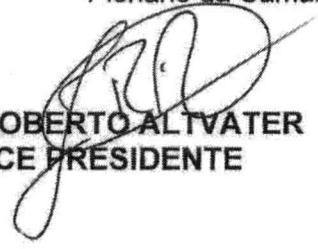


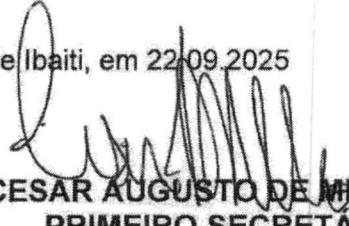
CÂMARA MUNICIPAL DE IBAÍTI
ESTADO DO PARANÁ
IBAÍTI A RAINHA DAS COLINAS

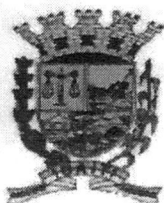
ATA DE COMPARECIMENTO DOS SRS. VEREADORES A TRIGÉSIMA SESSÃO ORDINÁRIA DA 19ª LEGISLATURA, REALIZADA EM DATA DE 22.09.2025, A HORA E LOCAL REGIMENTAL.

	VEREADOR	PRESENTE	AUSENTE
01	André Zanineti de Matos		X
02	Carlos Eduardo Pereira	X	
03	César Augusto de Mello	X	
04	José Roberto Altvater	X	
05	Márcia Andreia Pereira Lemes	X	
06	Marli do Carmo Silva Vigilato	X	
07	Tadeu de Jesus Salomão	X	
08	Tânia Pereira da Silva Constantino	X	
09	Vera Lúcia Siqueira dos Santos	X	

Plenário da Câmara Municipal de Ibaíti, em 22/09/2025


JOSÉ ROBERTO ALTVATER
1º VICE PRESIDENTE


CESAR AUGUSTO DE MELLO
PRIMEIRO SECRETÁRIO



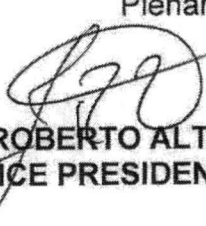
CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI
ESTADO DO PARANÁ
IBAITI A RAINHA DAS COLINAS

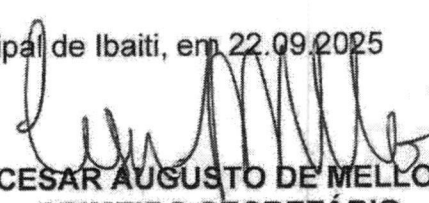
INSCRIÇÃO DA PALAVRA LIVRE NA 30ª SESSÃO ORDINÁRIA.

ATA DE COMPARECIMENTO DOS SRS. VEREADORES A TRIGÉSIMA SESSÃO ORDINÁRIA DA 19ª LEGISLATURA, REALIZADA EM DATA DE 22.09.2025, A HORA E LOCAL REGIMENTAL.

	VEREADOR	SIM	NÃO
01	André Zaninetti de Matos		
02	Carlos Eduardo Pereira		X
03	César Augusto de Mello		X
04	José Roberto Altvater		X
05	Márcia Andreia Pereira Lemes		X
06	Marli do Carmo Silva Vigilato		X
07	Tadeu de Jesus Salomão		X
08	Tânia Pereira da Silva Constantino		X
09	Vera Lúcia Siqueira dos Santos		X

Plenário da Câmara Municipal de Ibaiti, em 22.09.2025


JOSÉ ROBERTO ALTVATER
1º VICE PRESIDENTE


CESAR AUGUSTO DE MELLO
PRIMEIRO SECRETÁRIO

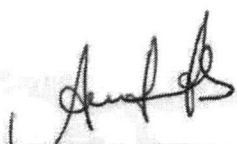
Ata da 30ª Sessão Ordinária da 19ª Legislatura realizada em data de 22 de setembro de 2025, contando com a presença de 08 (oito) vereadores, a saber: André Zaninetti de Matos – Presidente – **Ausente**; Cesar Augusto de Melo – 1º Secretário, Jose Roberto Altvater – 1º Vice – Presidente, Marcia Andreia Pereira Lemes – 2ª Vice Presidente, Carlos Eduardo Pereira – 2º Secretário, Marli do Carmo Silva Vigilato – Vereadora, Vera Lúcia Siqueira dos Santos – Vereadora, Tadeu de Jesus Salomão – Vereador e Tânia Pereira da Silva Constantino – Vereadora. **Havendo Quórum Regimental, o Senhor 1º Vice Presidente JOSÉ ROBERTO ALTVATER, abriu os Trabalhos Legislativos desta 30ª Sessão Ordinária da 19ª Legislatura,** logo após foi realizada a leitura de um trecho da bíblia pelo Sr. Genilson, onde todos ouviram com muita atenção, comprovando-se muita fé e respeito. **Aprovação da ata da 29ª Sessão Ordinária realizada em data de 15 de setembro de 2025. Aprovada por todos.**

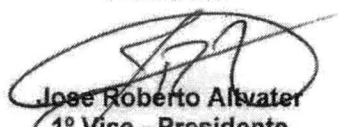
LEITURA DAS CORRESPONDÊNCIAS RECEBIDAS: Ofício GP – nº 519-2025 – da PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI - Excelentíssimo Prefeito Municipal Roberto Regazzo, assunto: Resposta ao ofício nº 80/2025, referente as indicações nº 287 a 289. - **Revisa da FAEP – Boletim Informativo. - Folders de cursos diversos. ENTRADA DOS SEGUINTE DOCUMENTOS DO PODER EXECUTIVO: ANTEPROJETO DE LEI Nº 039, 17 de agosto de 2025, oriundo do Poder Executivo, de súmula:** Autoriza o Poder Executivo a repassar recursos financeiros, a título de subvenção social a entidade beneficiária LAR SÃO VICENTE DE PAULO, de Ibaíti-Paraná. **ENTRADA DOS SEGUINTE DOCUMENTOS DO PODER LEGISLATIVO: INDICAÇÃO DE Nº 296, de 22/09/2025 de autoria do Vereador Carlos Eduardo Pereira:** O Vereador que esta subscreve, nos termos do art. 95 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, requer que após a tramitação regimental, seja encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito como indicação, para que seja tomada as devidas providências para a ampliação do acostamento nas margens da PR-272, precisamente na entrada/saída do Distrito do Euzébio de Oliveira, no Município de Ibaíti-PR, além de melhorias na sinalização local. **INDICAÇÃO DE Nº 297, de 22/09/2025 de autoria do Vereador Tadeu de Jesus Salomão:** O Vereador que esta subscreve, nos termos do art. 95 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, requer que após a tramitação regimental, seja encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito como indicação, para que seja tomada as devidas providências para a realização de roçada no final da Av. Gov. Paulo Cruz Pimentel, da Auto Elétrica do Gordo até o Pesqueiro Bela Vista. **INDICAÇÃO DE Nº 298, de 22/09/2025 de autoria do Vereador Tadeu de Jesus Salomão:** O Vereador que esta subscreve, nos termos do art. 95 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, requer que após a tramitação regimental, seja encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito como indicação, para que seja colocado placas de sinalização no trecho onde foi pavimentado com pedras irregulares no Patrimônio do Café, com colocação de placas de (velocidade, lombada, UBS, Escola e Placa de identificação da Vila Rural Ananias Costa). **INDICAÇÃO DE Nº 299, de 22/09/2025 de autoria do Vereador Cesar Augusto de Mello:** O Vereador que esta subscreve, nos termos do art. 95 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, requer que após a tramitação regimental, seja encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito como indicação, para que seja realizado a troca e regulagem da iluminação na pista de skate. *São essas, senhor presidente, as correspondências recebidas por esta casa de leis na noite de hoje.* Palavra Livre: Não houve inscritos na palavra livre. Ordem do dia: **PRIMEIRA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DOS PROJETOS: ANTEPROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 034, 27 de agosto de 2025, oriundo do Poder Executivo, de súmula:** Institui o programa de Recuperação Fiscal (REFIS) no Município de Ibaíti, Paraná, para o ano de 2025, visando à regularização de débitos tributários municipais e não tributários, estabelecendo critérios, prazos, descontos e mecanismos administrativos, e dá outras providências.. **Aprovado por todos.** **PROJETO DE LEI Nº 012, 15 de setembro de 2025, oriundo do Poder Legislativo, de súmula:** Altera a Lei Municipal nº 1136, de 19 de abril de 2023. **Aprovado por todos.** **SEGUNDA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DOS PROJETOS: ANTEPROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 036, 01 de setembro de 2025 oriundo do Poder Executivo, de súmula:** Ratifica o Protocolo de Intenção firmado entre o Estado do Paraná e os Municípios do Estado do Paraná subscritores, com a finalidade de formalizar a constituição e adequação do Consórcio Intergestores paraná Saúde -CIPS aos termos do regime previsto na Lei Federal nº 11.107/2005 e sua regulamentação, voltado ao desenvolvimento de ações na área da assistência farmacêutica no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS). **Aprovado por todos.** **PROJETO DE LEI Nº 011, DE 21 DE AGOSTO DE 2025, oriundo do Poder Legislativo Municipal, de súmula:** Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial por Anulação Parcial de Dotação Orçamentária no Orçamento da Câmara Municipal de Ibaíti para o exercício de 2025. **Aprovado por todos.** **ÚNICA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DAS INDICAÇÕES: INDICAÇÃO DE Nº 290, de 09/09/2025 de autoria da Vereadora Marli do Carmo Vigilato:** A Vereadora que esta subscreve, nos termos do art. 95 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, requer que após a tramitação regimental, seja encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito como indicação, a minuto em anexo de Projeto de Lei que visa instituir o programa frente de trabalho e promoção social em nosso Município. **Aprovado por unanimidade.** **INDICAÇÃO DE Nº 291, de 15/09/2025 de autoria do Vereador Cesar Augusto de Mello:** O Vereador que esta subscreve, nos termos do art. 95 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, requer que após a tramitação regimental, seja encaminhada

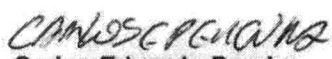
ao Excelentíssimo Senhor Prefeito como indicação e ao Departamento competente, para que seja feito a implantação de um ponto de carga e descarga na Rua Vereador Jose de Moura Bueno, ao lado do Banco Sicoob. **Aprovado por unanimidade. INDICAÇÃO DE Nº 292, de 15/09/2025 de autoria da Vereadora Tânia Pereira da Silva Constantino:** A Vereadora que esta subscreve, nos termos do art. 95 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, requer que após a tramitação regimental, seja encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito como indicação que implante estação de hidratação humana e animal, para espaços públicos, em locais estratégicos de nosso Município, com bebedouros de água quente e fria. **Aprovado por unanimidade. INDICAÇÃO DE Nº 293, de 15/09/2025 de autoria do Vereador Cesar Augusto de Mello:** O Vereador que esta subscreve, nos termos do art. 95 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, requer que após a tramitação regimental, seja encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito como indicação para criação de projeto de Lei de incentivo ao esporte. **Aprovado por unanimidade. INDICAÇÃO DE Nº 294, de 15/09/2025 de autoria do Vereador Cesar Augusto de Mello:** O Vereador que esta subscreve, nos termos do art. 95 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, requer que após a tramitação regimental, seja encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito como indicação, para que seja feito a implantação de um campo de futebol sintético e um parquinho infantil no Distrito do Euzébio de Oliveira. **Aprovado por unanimidade. INDICAÇÃO DE Nº 295, de 15/09/2025 de autoria do Vereador Cesar Augusto de Mello:** O Vereador que esta subscreve, nos termos do art. 95 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, requer que após a tramitação regimental, seja encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito como indicação, para que seja feito a construção de vestiários, melhorias na iluminação no campo de futebol do Distrito da Amorinha. **Aprovado por unanimidade.** Nada mais havendo a se tratar, **o Senhor 1º Vice Presidente José Roberto Altvater, agradeceu a presença de todos e convocou par a próxima sessão ordinária que acontecerá em data de 29 de setembro de 2025,** sendo que, eu Simone Aparecida Fernandes Schuenck, lavrei a presente ata que após ser lida, foi votada, aprovada e assinada pelos Vereadores.

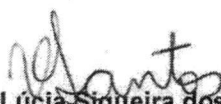
Certidão

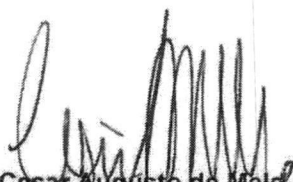
Ata da 30ª Sessão Ordinária da 19ª Legislatura, realizada dia 22 de setembro de 2025, foi **aprovada pela maioria**, na 31ª Sessão Ordinária realizada em data de 29 de setembro de 2025, às 18h00min, hora e local regimental.

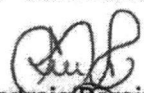

André Zaninetti de Matos
Presidente

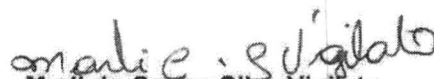

José Roberto Altvater
1º Vice - Presidente


Carlos Eduardo Pereira
2º Secretário

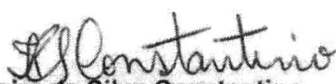

Vera Lúcia Siqueira dos Santos
Vereadora


Cesar Augusto de Melo
1º Secretário


Marcia Andreia Pereira Lemes
2ª Vice-presidente


Marli do Carmo Silva Vigilato
Vereadora


Tadeu de Jesus Salomão
Vereador


Tânia Pereira da Silva Constantino
Vereadora

CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI – ESTADO DO PARANÁ
A Rainha das Colinas

PROJETO DE LEI Nº.11/2025
2ª Votação.

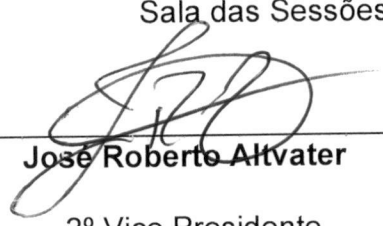
Houve emendas () Sim ☒ Não

	NOME DO VEREADOR	VOTO		OBSERVAÇÃO
		Favorável	Contrário	
1	André Zanineti de Matos			<i>ausente</i>
2	Carlos Eduardo Pereira	☒		
3	César Augusto de Mello	☒		
4	José Roberto Altvater	☒		
5	Márcia Andreia Pereira Lemes	☒		
6	Marli do Carmo Silva Vigilato	☒		
7	Tânia P. dá S. Constantino	☒		
8	Tadeu de Jesus Salomão	☒		
9	Vera Lúcia Siqueira dos Santos	☒		

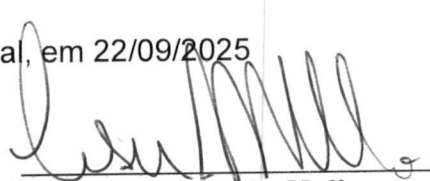
Aprovação depende de: () Maioria Simples () Maioria absoluta ☒ 2/3

Voto do Presidente: ☒ Sim () Não

Sala das Sessões da Câmara Municipal, em 22/09/2025


José Roberto Altvater

2º Vice Presidente


Cesar Augusto de Mello

1º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE IBAÍ – ESTADO DO PARANÁ
19ª Legislatura – Biênio 2.025-2.028
Presidente – André Zaninetti de Matos
1º Secretário – César Augusto de Mello
IBAÍ A RAINHA DAS COLINAS

Assistente Administrativa:

Certifico que o **PROJETO DE LEI nº. 011/2025** oriundo do **Poder LEGISLATIVO**, foi aprovado em data de **15/09/2025** em **primeira votação e segunda votação em 22/09/2025**.

Assistente Administrativa, aos 30 dias do mês de setembro de 2025.

1. Ciente;
2. Arque-se provisoriamente, aguardando a sanção.


Simone Ap. E. Shuenc.:
(43) 8448-2249
Assistente Administrativo